



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 21365/18
Hora 10:48

14 MAR. 2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Reb.: *Francisco Vite*
Ass: _____

Of. nº 053/18 - GPC

Carazinho, 12 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Márcio Luiz Hoppen,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 033/18

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 033/18**, desta data, que dá nova redação ao Art. 5º da Lei Municipal nº 6.159/04 e revoga a Lei Municipal nº 8.074/2016.

Exposição de Motivos:

O projeto de lei apresentado visa atender recomendação da Unidade Central de Controle Interno, em função da **negativa de executoriedade** da Lei Municipal nº 8.074/2016, com suspensão dos seus efeitos, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo nº 002029-0200/17-7 e demais cópias em anexo.

Nesse sentido, faz-se necessário o restabelecimento do status *quo ante*, com edição de novo instrumento legal e revogação da Lei Municipal nº 8.074/2016.

Atenciosamente,

DDV

Milton Schmitz
Milton Schmitz
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Dá nova redação ao Art. 5º da Lei Municipal nº 6.159/04 e revoga a Lei Municipal nº 8.074/2016.

Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal nº 6.159 de 28 de dezembro de 2004, que Dispõe sobre a concessão e permissão do Transporte Coletivo, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato poderá ter mais de 12 (doze) anos de uso, devendo ser submetidos a uma revisão periódica a cada 01 (um) ano, quanto aos aspectos de segurança, conservação e comodidade, junto a empresa de assistência técnica autorizada pela fábrica do referido veículo ou por empresa credenciada pelo Município, e a idade média da frota deverá ser mantida em igual a 08 (oito) anos ou menos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 8.074 de 29 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2018.

DDV


Milton Schmitz
Prefeito



Processo: 002029-0200/17-7
Órgão: PM DE CARAZINHO
Matéria: Agravo
Interessado(s): Milton Schmitz

AGRAVO. Inspeção Especial. Medida cautelar que se mantém. Não provimento.

Trata-se de Agravo interposto por Milton Schmitz, Administrador do Executivo Municipal de Carazinho, representado por advogado, contra decisão proferida por este Relator nos autos do Processo de Inspeção Especial nº 4012-0200/16-2, que concedeu medida cautelar para o efeito de suspender os efeitos da Lei Municipal nº 8.074/2016.

Em suas razões, o agravante sustenta, em síntese, que a concessão de medida cautelar configurou desatendimento da regra do § 3º do art. 2º da Resolução TCE nº 932/2012, porquanto não foi cumprida determinação anterior de oitiva dos gestores a respeito da complementação da instrução técnica, equívoco no andamento do processo que implicou em fratura da garantia do contraditório e da ampla defesa. Diz que a Informação nº 02/2017 do SRPF traz valores de tarifas de transporte coletivo praticados em municípios de menor extensão territorial e, ainda assim, compatíveis com os praticados no Município de Carazinho, o que não foi levado em consideração pela decisão recorrida. Entende que o contexto dos autos contém elementos que devem levar ao desfazimento da cautelar deferida, já que em Carazinho "mesmo com veículos de idade mais avançada" o custo da tarifa, relativamente a outros municípios que serviram de comparativo, é menor. Alega que não há cabal comprovação da existência dos requisitos ensejadores da medida cautelar; considera haver incongruência entre o deferimento da



cautelar e o número de vezes em que foi ouvida a Área Técnica e o Ministério Público de Contas; e afirma que apenas a mera alegação de que a norma posta em discussão, em alterando a idade dos veículos usados no transporte de passageiros, pode repercutir na tarifação e justificar o deferimento da medida cautelar.

Acredita haver necessidade de revogação da medida cautelar, pois, segundo pensa, a decisão recorrida não demonstra quais são os fundamentos que determinam a concessão de medida urgente. Enxerga contradição nas manifestações da Área Técnica, não considerada pela decisão atacada, e questiona se no Município de Carazinho é necessário estabelecer limitação da idade máxima da frota, indagando, igualmente, se a diferença de idade dos ônibus é algo significativo a ponto de conduzir à limitação dos efeitos da legislação local que definiu esse requisito. Assevera que a norma local, cuja executividade poderá vir a ser negada nos autos da inspeção especial, apenas tratou da necessidade de avaliação mais dinâmica dos veículos com idade maior que quatorze anos, não sendo fundamento suficiente a ensejar medida urgente o fato de que ônibus com idade superior a doze anos foram disponibilizados para uso além do quantitativo fixado no contrato, o que não traz prejuízo aos munícipes nem ao erário. Afirma não haver perigo decorrente da não suspensão dos efeitos da Lei Municipal nº 8.074/2016, de modo que "inexistem elementos ensejadores da cautelar deferida". Critica a análise efetuada pela área técnica a respeito dos esclarecimentos oferecidos pelo então Gestor Municipal, e, por igual, a Promoção MPC nº 312/2016, cujas premissas, segundo entende, "não condizem com o teor da norma que se pretende declarar inconstitucional". Quanto a esta, observa que em nenhum momento autoriza que todos os veículos possam ter mais de 14 anos de uso, sendo que, em verdade, não houve execução integral dos serviços com frota superior a 14 anos porque a concessionária não conta com frota com esse aspecto. Ademais, a vistoria periódica anual não é para toda a frota, mas apenas para veículos com tempo de uso superior a 14 anos.

Argumenta não haver fumaça de bom direito, pois não é certo que existam impropriedades na planilha de cálculo tarifário, e não há perigo na demora do



provimento, já que o interesse público está preservado pelo valor mais reduzido da passagem, beneficiando usuários que de fato estão pagando transporte mais barato que em outras municipalidades do mesmo porte. Requer o provimento do Agravo para o fim de ser revogada imediatamente a cautelar de suspensão da Lei Municipal nº 8.6074/2016 "eis que inexistente qualquer impropriedade na sua confecção".

É o relatório.

As razões apresentadas pelo recorrente de certa forma pretendem adiantar a discussão sobre o mérito da inspeção especial, o que não é pertinente em sede de exame de Recurso de Agravo interposto contra a decisão concessora de medida cautelar.

O que cabe examinar neste recurso, a meu ver, é somente a alegação de que a cautelar foi mal concedida, ou seja, se o deferimento da medida cautelar pleiteada pela Direção de Controle e Fiscalização, e de igual modo pelo Ministério Público de Contas, atropelou fórmulas legais, como a Resolução nº 932/20121, e princípios constitucionais como o do contraditório e da ampla defesa, consoante sustenta o recorrente. Cabe também examinar neste Agravo, por óbvio, se estavam presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Mas o recurso não se credencia ao almejado provimento.

Ora, em primeiro lugar a Resolução nº 932/2012, no § 2º do artigo 2º, confere ao Relator a faculdade de, se entender necessário ou oportuno, ouvir o responsável antes de adotar a medida cautelar. A norma não contém nenhuma imposição nesse sentido. Veja-se:

"Art. 2º. Em caso de urgência e fundado receio de grave lesão a direito ou risco de ineficácia da decisão de mérito, o Conselheiro Relator **poderá, de ofício ou mediante provocação**, adotar



006

medida cautelar, consistente, dentre outras providências, na suspensão do ato ou do procedimento questionado, até posterior decisão de mérito da questão.

(...)

§ 2º. Se o Conselheiro Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis." (grifei)

Ademais, o Gestor Municipal foi ouvido e prestou esclarecimentos anteriormente à concessão da cautelar. E em que pese tenha constado em despacho determinação de que fosse intimado o Gestor para, após ouvida a Área Técnica e o Ministério Público de Contas, manifestar-se novamente nos autos da Inspeção Especial, houve o entendimento deste Relator de que naquele momento processual estavam presentes elementos autorizadores da concessão da medida cautelar. E isto evidentemente não prejudica nem torna sem efeito aquela anterior determinação de notificação do Responsável para oferecer novos esclarecimentos à vista das demais manifestações que aportaram aos autos. A determinação de intimação do Responsável para manifestar-se sobre os novos acontecimentos processuais (inclusive sobre a superveniente adoção de medida cautelar), certamente não será ignorada nem tornada sem efeito, e, no âmbito próprio da Inspeção Especial, será levada a efeito em homenagem ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

De resto, nunca é demais lembrar que a medida cautelar, por sua própria natureza, e "considerando a importância de garantir a efetividade das deliberações deste Tribunal"¹, pode ser adotada *inaudita altera pars* e a qualquer momento, inclusive **de ofício**² pelo Conselheiro Relator.

Em conclusão, se o referido normativo prevê que o Conselheiro Relator **pode** ouvir a parte antes de adotar a medida liminar, isto significa obviamente que pode fazê-lo também sem ouvir a parte. Daí porque não procede o argumento recursal de que a

¹ Vide-se o preâmbulo da Resolução nº 932/2012.

² Conforme se vê do *caput* do artigo 2º da Resolução nº 932/2012, acima reproduzido.



507-

concessão da medida cautelar implicou em nulidade do processo por fratura dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Quanto à alegada ausência dos requisitos para a adoção da medida acautelatória de suspensão dos efeitos da Lei Municipal nº 8.074/2016, que alterou o artigo 5º da Lei nº 6.159/2004³, o recurso igualmente não é merecedor de provimento.

No tocante ao *fumus boni juris*, consoante bem demonstrado pela Área Técnica a Lei Municipal nº 8.074/2016 acabou por inviabilizar o *cálculo da depreciação*, o qual, por sua vez, leva em conta a prévia definição da vida útil da frota de ônibus. Consoante se deduz dos elementos de prova até agora carreados aos autos da Inspeção Especial, a alteração provocada pela Lei em questão (que flexibilizou a idade máxima da frota), efetivamente traz indefinição para o cálculo da depreciação e, por consequência, contamina de incerteza o cálculo do valor da tarifa para o futuro. É inegável que a Lei Municipal nº 8.074/2016 passou a incidir no contrato formado sob a égide da Lei nº 7.277/2010. E a utilização de veículos com mais de 12 anos de uso, se tem impacto nos encargos da concessionária, deveria também, em princípio, provocar efeitos no valor da tarifa.

Sobre isso também considero pertinente a ponderação feita pelo Ministério Público de Contas, para quem a alteração legislativa operada pela Lei nº 8.074/2016, que fez desaparecer dos normativos a limitação da idade máxima da frota, tem como consequência a inviabilização do cálculo tarifário, além do que configura afronta à "disposição do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 6.159/2004 – cuja eventual revogação ou alteração não consta dos autos – que estabelece a necessidade de vistoria periódica, para todos os veículos utilizados no transporte público de passageiros, a cada 6 meses". Então, consoante arrematou o Órgão Ministerial, "o *fumus boni juris* estende-se não somente

³ Dispositivo este que, antes, já havia sido alterado pela Lei nº 7.042/2009 e pela Lei nº 7.277/2010, esta a vigente à época da licitação e da formação do contrato.



sobre os efeitos da Lei nº 8.074/2016, mas também sobre a incompatibilidade da Planilha Tarifária com os termos da Lei nº 7.277/2010".

Já no que diz respeito ao *periculum in mora*, este ficou caracterizado porque a população do Município de Carazinho - diante do reajuste tarifário efetivado em 29/12/2015, e reinando, como se viu, incerteza quanto ao cálculo tarifário por conta da inviabilização do cálculo da depreciação, o que tem potencial de ocasionar desequilíbrio econômico-financeiro no contrato - poderia estar suportando prejuízos decorrentes da permanência do valor da tarifa em patamar superior ao devido. A adoção de medida cautelar suspendendo os efeitos da Lei nº 8.074/2016, portanto, faz com que se retorne a vigência da Lei Municipal nº 7.277/2010⁴, diploma legal no qual se estribou a concorrência pública e com base no qual foi estabelecida a equação econômico-financeira do contrato.

Diante do exposto, nego provimento ao agravo, mantendo a medida cautelar concedida na Inspeção Especial até que o mérito desta seja oportunamente apreciado.

É como voto.

Porto Alegre, 19 de junho de 2017.

Assinado digitalmente pelo Relator.

⁴ Que alterou o artigo 5º da Lei 6.159/2004, fixando a idade máxima da frota em 12 anos, com média de idade de 8 anos ou menor.



Relator: Conselheiro Pedro Figueiredo
Processo n. 002029-02.00/17-7 –
Decisão n. 2C-0470/2017

– Agravo interposto em face da decisão proferida no Processo n. 4012-02.00/16-2 – Inspeção Especial no **Executivo Municipal de Carazinho**, referente ao exercício de **2016**. Agravante: **Milton Schmitz** (p.p. Advogado Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, e outros).

A Secretária da Segunda Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide **negar provimento ao agravo**, mantendo a medida cautelar concedida na Inspeção Especial até que o mérito desta seja oportunamente apreciado.*

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Alexandre Postal, Pedro Figueiredo e, Substituta, Ana Warpechowski.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 29-06-2017.

Mara Iolete Dal Castel,
Secretária da Segunda Câmara.



Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado:

Processo: 002029-0200/17-7

Órgão: PM DE CARAZINHO

Matéria: Agravo

Gabinete: Pedro Figueiredo

Data decisão: 29/06/2017

Decisão: 2C-0470/2017

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 18/07/2017, no Boletim nº 1014/2017, considera-se publicado na data de 19/07/2017.

Porto Alegre, 18 de julho de 2017.

JÚLIO CÉSAR LANDIN
Oficial de Controle Externo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Setor de Arquivo

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rubrica
TCE	

Página
30

Processo
02029-0200/17-7

Página da
peça
1

Peça
0725778

DOCUMENTO DE
ACESSO RESTRITO

ACB580
4F5E7

SANEAMENTO DE PROCESSO (ELETRÔNICO)

Procedência: SEADE - SECALC

Destinatário: SEADE - SEARQ - Setor de Arquivo

Processo/Expediente nº 2029-0200/17-7

Situação a verificar	Sim	Não	Não se aplica
1- Expedição de Ofícios de Alerta, Recomendação e Determinação à Origem.			x
2- Expedição de Ofícios de Comunicação a outros Órgãos (Ex.: PGE, MPRS, etc).			x
3- Comprovação e análise do recolhimento de valores referentes a débito e ou multa.			x
4- Extração de Certidões de Decisão – Títulos Executivos, quando não comprovado o integral pagamento do débito ou multa, e sua respectiva juntada aos autos.			x
5- Juntada de cópia das decisões do (s) recurso (s) no processo recorrido.			x
6- Certidão de Disponibilização Oficial das decisões atinentes ao processo.	x		

7- Observações:

Declaro que o presente Processo está formalmente perfeito, produziu seus efeitos e todas as determinações contidas na (s) decisão (ões) foram cumpridas, podendo o expediente ser encaminhado ao Setor de Arquivo deste Tribunal, para guarda e manutenção, na situação "Arquivado"

Porto Alegre, 15/09/2017

Joice Alexandra Cardoso de Farias
Oficial de Controle Externo

AD-1.4.4.17



Processo: 004012-0200/16-2
Órgão: PM DE CARAZINHO
Matéria: Inspeção Especial
Interessado(s): Paulino de Moura

Vistos em Gabinete.

Retorna para exame, Inspeção Especial instaurada pela Presidência desta Corte de Contas em 23/06/2016, com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades na execução do contrato relativo à concessão de serviços de transporte coletivo urbano no Município, decorrente da Concorrência nº 001/2013.

Diante do destaque efetivado no relatório de auditoria referente ao exercício de 2014 (Processo de Contas de Gestão nº 1919-02.00/14-7), especificamente quando à falta de viabilidade econômico-financeira da tarifa vencedora do certame, e em face da existência de reajuste tarifário efetivado em 29/12/2015, a equipe de auditoria realizou a verificação dessa alteração tarifária frente às normas reguladoras da matéria.

A análise procedida pelo Serviço Regional de Auditoria de Passo Fundo – SRPF, através da Informação nº 06/2016-SRPF, evidenciou irregularidades na concessão do reajuste, dizentes, em suma, com: a) a impossibilidade de afirmar se houve verificação das informações, apresentadas pela Concessionária, por parte do Conselho Municipal de Trânsito; b) inviabilidade do cálculo da depreciação e, conseqüentemente, da definição da tarifa, em razão das alterações legislativas introduzidas pela Lei Municipal nº 8.074/2016, que flexibilizou a idade máxima da frota; c) descumprimento do contrato pela Concessionária, em 2015, em face



513

da utilização de veículos com idade superior à prevista na Lei Municipal nº 6.159/2004, alterada pela Lei nº 7.277/2010, e d) utilização de veículos em idade superior àquela inicialmente pactuada, sem a correspondente revisão tarifária.

Em razão disso, a equipe de auditoria sugeriu, dentre outros pedidos, pela concessão de **medida cautelar** a fim de **suspender** os efeitos da Lei Municipal nº 8.074/2016, que alterou o artigo 5º da Lei nº 6.159/2004¹. No **mérito**, manifesta-se pela **negativa de executoriedade** da norma.

Em face dessas constatações, e em homenagem aos direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, expressos no inciso LV da Constituição Federal, determinou-se a intimação dos Gestores do Executivo Municipal de Carazinho, a fim de que tomassem ciência do conteúdo da Informação nº 06/2016-SRPF, para que prestassem esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 932/2012 desta Corte.

Efetuadas as respectivas intimações, os Responsáveis prestaram manifestação, pontualmente quanto à medida acautelatória.

Ato contínuo, as análises efetuadas pela área técnica e pelo Ministério Público de Contas concluíram, em síntese, pela suspensão dos efeitos da Lei Municipal nº 8.074/2016, que alterou o artigo 5º da Lei nº 6.159/2004.

¹ A propósito, o dispositivo vigente à época do certame, constante da Lei nº 6.159/2004, com a alteração introduzida pela Lei nº 7.277/2010, estabelecia:

Art. 5º - Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato, poderá ter mais de (12) anos de uso, e a idade média da frota deverá ser mantida em igual a oito anos ou menos.

Com a nova redação trazida pela Lei nº 8.074/2016, passou a ter o seguinte teor:

*Art. 5º Os veículos a serem utilizados no cumprimento do contrato que tiverem **mais de 14 (quatorze) anos de uso**, deverão ser submetidos a uma revisão periódica a cada 1 (um ano), quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade, junto a empresa de assistência técnica autorizada pela fábrica do referido veículo ou por empresa credenciada pelo município. (Grifou-se)*



014-

É o sucinto Relatório.

Com efeito, diante do contexto dos autos, entendo estarem presentes os elementos concessores da medida acautelatória sugerida tanto pela Supervisão Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas, especialmente em face do possível prejuízo dos usuários do sistema de transporte público de passageiros, que, em tese, poderão arcar com prejuízos decorrentes da permanência do valor da tarifa em patamar superior ao devido.

Assim, nesse momento de cognição, **determino a suspensão dos efeitos da Lei Municipal nº 8.074/2016**, ressaltando que a deliberação acerca da proposição de negativa de executoriedade do normativo legal em comento se dará, oportunamente, pelo Órgão Máximo desta Corte, nos termos da Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Dê-se **ciência** ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas acerca da presente decisão.

À DCF, para as providências de estilo.

Porto Alegre, 03 de maio de 2017.

Assinado digitalmente pelo Relator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS – SICM
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO MUNICIPAL II – SIM II



Processo nº 004012-0200/16-2

Executivo Municipal de Carazinho

Administrador: Renato Süß (Prefeito)

Procuradores: Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41290

Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51659

Roberto Chiele, OAB/RS n. 37591

Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57761

IT - Análise de Esclarecimentos

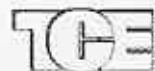
Informação nº 06/2015-SRPF – Exercícios de 2015 e 2016

Senhor Coordenador:

Em atenção à determinação do Conselheiro-Relator (peça 0397821), vêm os autos a este Serviço de Instrução para fins de análise das razões juntadas pelo Interessado (peça 0387347).

A presente Inspeção Especial se trata das irregularidades contidas na execução do contrato relativo à concessão de serviços de transporte coletivo urbano no Município, decorrente da Concorrência nº 001/2013.

Assim, passa-se ao exame dos esclarecimentos apresentada pelo Administrador.



016

DA AUDITORIA

Do Relatório de Inspeção Especial – Informação nº 06/2016

- SRSA

1.1.1 - Introdução. Concessão de transporte público urbano. O item 5.2 do Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Gestão nº 1919-0200/14-7 alertou sobre a falta de viabilidade econômico-financeira da proposta de tarifa vencedora da Concorrência nº 001/2013. No Edital de licitação havia uma tarifa referencial de R\$ 2,58 e a proposta vencedora previa R\$ 1,65 (peça 0365645, p. 01).

1.1.2 - Histórico das alterações legislativas sobre a idade dos veículos utilizados no transporte coletivo. No ano do certame estava vigente a Lei nº 7.277/2010 que previu idade máxima de 12 anos e idade média de 8 anos ou menos. Acrescente-se que o Edital da Licitação, em seu artigo 15.2.1.b, estabeleceu a idade média da frota em 06 anos ou menos. Em análise da licitação e no processo de reajuste tarifário foi considerado uma vida útil de 10 anos. Com relação à remuneração do capital, não consta na legislação e no Edital qualquer percentual. O fator utilizado nos cálculos aponta para uma remuneração do capital à ordem de 12% ao ano, todavia a mesma não está explicitada. O cálculo da idade média apresentado pela concessionária apresenta dificuldade de entendimento. A empresa fala que os veículos possuem idade média de 6 anos, todavia, consultando a relação de veículos incluída na apólice de seguro, constatou-se idade média de 5 anos (peça 0365645, pp. 02 e 03).

1.1.3 - Reajuste tarifário em 29-12-2015 em decorrência da solicitação da empresa Capitão, Danielli e Cia LTDA. Na peça de reajuste não consta os investimentos em bilhetagem eletrônica, indicando que a mesma não foi implantada. A ata do Conselho Municipal de Trânsito que embasou o reajuste é extremamente sintética, não sendo possível afirmar se houve verificação das informações apresentadas. Tal situação fragiliza enormemente o reajuste tarifário (peça 0365645, p. 03).

1.1.4 - Em janeiro de 2016 houve a edição da Lei Municipal nº 8.074/2016, a qual alterou o art. 5º da LM nº 6.159/2004 permitindo que



sejam utilizados veículos no cumprimento do contrato que tiverem mais de 14 anos de uso, sem a definição da vida útil da frota. A alteração legislativa inviabiliza o cálculo da depreciação e, conseqüentemente, o cálculo tarifário em momentos futuros (peça 0365645, pp. 03 e 04).

1.1.5 - Segundo levantamento realizado pela Comissão de Fiscalização do Contrato em 2015, além dos 21 veículos informados na planilha de custo, a concessionária utilizou mais quatro veículos com idade de fabricação superior a 12 anos, o que contraria o previsto no art. 5º da LM nº 6.159/2004, alterada pela LM nº 7.277/2010. A Comissão de Fiscalização dos serviços passou a aceitar veículos com idade superior a 12 anos, em atendimento à LM 8.074/2016. Apesar das alterações favoráveis aos encargos da concessionária, a tarifa do transporte não foi revista (peça 0365645, pp. 05 e 06).

1.1.6 - A situação trazida aos autos sinaliza:

a) fragilidades no procedimento de reajuste tarifário concedido, pela impossibilidade de afirmar se houve verificação das informações, apresentadas pela Concessionária, por parte do Conselho Municipal de Trânsito;

b) inviabilidade do cálculo da depreciação e, por conseguinte, da definição da tarifa, em razão das alterações legislativas introduzidas pela LM nº 8.074/2016, flexibilizando a idade máxima da frota, e pela inexistência de outros normativos que tratem da questão, em âmbito municipal;

c) descumprimento do contrato pela Concessionária, em 2015, haja vista a utilização de veículos com idade superior à prevista na LM nº 6.159/2004, alterada pela LM nº 7.277/2010;

d) utilização de veículos em idade superior àquela inicialmente pactuada, sem a correspondente revisão tarifária. Situação que poderá se agravar em razão da ausência de normativos limitando a idade máxima da frota.

Infringência aos Princípios Constitucionais da impessoalidade e moralidade. Sugere-se, com fulcro no inciso XI do artigo 12 do RITCE c/c o artigo 798 do CPC, a concessão de medida liminar acautelatória, a fim de suspender os efeitos da Lei Municipal nº 8.074/2016, a qual alterou o art. 5º da Lei Municipal nº 6.159/2004. No mérito, sugere-se a



negativa de executoriedade da Lei Municipal nº 8.074/2016, que alterou o art. 5º da Lei Municipal nº 6.159/2004, nos termos da Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, por contrariar os Princípios Constitucionais da Impessoalidade e Moralidade (peça 0365645, p. 06).

O Gestor entende que há contradições no posicionamento da área técnica. Diz que não há prejuízo ao interesse público o cálculo tarifário produzido e que o mesmo foi submetido ao crivo do Conselho Municipal de Trânsito. Assevera que esse Conselho é Órgão Autônomo e não interfere em suas manifestações.

Indaga qual o cálculo a ser enfrentado, que, na linha da atual legislação, irá repercutir em eventual alteração tarifária, que mereça, da Corte, suspensão dos efeitos da referida norma. Questiona se é ou não necessário o Município de Carazinho estabelecer limitação de idade máxima da frota.

Destaca que a Administração discutiu sobre a incidência da nova legislação ao contrato de concessão em vigor. Afirma que o Conselho não autorizou que houvesse sequer a consideração do valor proposto pela concessionária, para eleição pelo Colegiado, tendo sugerido ou R\$ 1,95 ou R\$ 2,00. Indaga que se veículos com idade superior a doze anos, disponibilizados para uso, além daquele quantitativo exigido no edital para cumprimento do contrato de concessão, estão em desacordo com o ajuste. Afirma que a concessão vê a necessidade de vinte e um veículos.

Assevera que a tarifa apresentada, decorrente de planilha de custo, previu a sua estipulação sobre vinte e um veículos e que a concessionária, além do previsto inicialmente, utilizou mais quatro veículos. Entende que diante tal situação não caberia a expedição de medida cautelar e pede seu indeferimento (peça 0387347).

Passa-se ao exame.

Efetivamente, o relatório abrangeu os fatos motivadores do aumento da tarifa concedido no exercício de 2015 e a precariedade da averiguação pelo Conselho Municipal de Trânsito no tocante ao exame desse reajuste. Mas tal análise não afasta o cerne da questão em exame nesse



momento processual, qual seja: a aplicabilidade da Lei Municipal nº 8.074/2016. Também a discussão agora não passa pela quantidade de veículos utilizados pela concessionária, ao contrário do que entende a defesa.

É fato que a Concorrência nº 001/2013 foi regida pela Lei Municipal 7.277/2010 que previa o seguinte em relação a idade da frota (peça 0365399, p. 01):

Art. 5º - Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato, poderá ter mais de (12) anos de uso, e a idade média da frota deverá ser mantida em igual a oito anos ou menos. (Grifou-se)

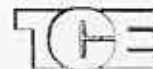
Aliás, a Equipe de Auditoria constatou que no ano de 2015, quando essa Lei estava em pleno vigor, além dos 21 veículos informados na planilha de custo, a concessionária utilizou mais quatro veículos. Ao todo, havia quatro veículos com idade superior a 12 anos, quais sejam, os ônibus extras de prefixos **280, 290, 300 e 301**, além do carro que já pertencia à frota original, prefixo **310**, que ultrapassaria os 12 anos em 01/01/2016. Pela análise simples da lei, todos os veículos aplicados na execução do contrato deveriam ter idade igual ou inferior a 12 anos de uso, o que restou descumprido. Tanto foi que a empresa foi notificada pela municipalidade em 14-12-2015 para regularizar a questão (peça 0365401, p. 02).

A Lei Municipal nº 8.074/2016 alterou o art. 5º da LM n. 6.159/2004¹ (peça 0365408, p. 01):

Art. 5º Os veículos a serem utilizados no cumprimento do contrato que tiverem mais de 14 (quatorze) anos de uso, deverão ser submetidos a uma revisão periódica a cada 1 (um ano), quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade, junto a empresa de assistência técnica autorizada pela fábrica do referido veículo ou por empresa credenciada pelo município. (Grifou-se)

Registre-se que essa lei foi promulgada em 29-01-2016, cerca de um mês depois da reunião do Conselho Municipal de Trânsito (28-12-2015), que concluiu pelo reajuste da tarifa de R\$ 1,65 para R\$ 2,00 (peça 0365380, p.

¹ O Projeto de Lei foi autuado sob o número 138/2015, sendo enviado ao Legislativo em 24/12/2015 pelo Prefeito em exercício Sr. Paulino de Moura.



02). Aliás, a concessionária não pondera a questão da idade da frota no seu pedido de reajuste (peça 0365380, pp. 10 a 66). Dessa forma, resta inconteste que o preço calculado pela concessionária foi calculado considerando a Lei Municipal nº 7.277/2010 e que os veículos utilizados deveriam ter idade igual ou inferior a 12 anos.

Neste ínterim, a concessão de medida liminar acautelatória, a fim de suspender os efeitos da Lei Municipal nº 8.074/2016, a qual alterou o art. 5º da Lei Municipal nº 6.159/2004, se sustenta pelos seguintes fundamentos:

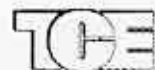
a) Vício da motivação do projeto de lei que embasou a Lei Municipal

O projeto de Lei que se originou a Lei Municipal nº 8.074/2016 foi editado em 24-12-2015 teve a seguinte "exposição de motivos" (peça 0365408, p. 03):

O projeto de lei em ora sugerido visa permitir um prazo mais adequado de uso dos veículos que efetuam o Transporte Coletivo no Município de Carazinho, bem como exigir a revisão periódica anual dos ônibus que compõem a frota. (Grifou-se).

Considerando o contexto, infere-se que a favorecida pela instituição de um "prazo mais adequado" da idade da frota seria precipuamente a Concessionária. Ora, a empresa já estava operando com veículos com idade superior 12 anos de idade e, assim, a edição dessa lei "resolveria" sua situação. Aliás, a revisão periódica só foi incluída para veículos com mais de 14 anos de uso e não para todos os veículos, ao contrário do que se entende da exposição dos motivos do projeto de lei. Para os veículos com 14 ou menos anos de idade a situação seria a mesma da lei anterior, sem a exigência de qualquer revisão. Inclusive, permitindo a utilização de veículos entre 12 a 14 anos, sem qualquer revisão.

Dessa forma, a lei em comento teve por finalidade convalidar ato contrário ao Direito, já que permitiu a situação de irregularidade da concessionária utilizar veículos acima de 12 anos. Esse diploma legal revela-se lei de efeitos concretos e individualizados, configurando, substancialmente, ato administrativo, como se denota por sua redação.



A motivação, ademais, só é legítima se amparada no interesse público e, na hipótese posta em mesa, denota-se que as razões que fundamentaram o ato são de cunho estritamente particular. Não há qualquer ganho do interesse público, seja pelo aspecto econômico com a redução da tarifa, seja pelo aspecto do conforto/segurança dos usuários.

Destaca-se que quem assinou o referido projeto de lei foi o Sr. Paulino de Moura (Prefeito em exercício). Também foi o mesmo Prefeito que concedeu o reajuste da tarifa, em 29-12-2015, após a breve manifestação do Conselho Municipal de Trânsito em 28-12-2015. Não se tem notícias que o Gestor municipal, mesmo sabedor de tramitação de tal importante projeto de lei aumentando a idade dos ônibus, discutiu se a proposta de aumento do Conselho Municipal de Trânsito considerou esse fator.

b) Reflexo no quanto ao preço da tarifa

Como bem destacou a Equipe de Auditoria, a alteração inviabilizou o cálculo da depreciação, o qual, conforme demonstrado no item 1.1.2 supra, exige definição prévia da vida útil da frota. Sendo assim, a alteração legislativa introduzida por meio da Lei n. 8.074/2016 trouxe indefinição ao cálculo da depreciação e, conseqüentemente, ao cálculo tarifário em momentos futuros.

Além do mais, apesar de a edição da Lei Municipal nº 8.074/2016 ter reduzido os encargos da concessionária, esta redução não foi repassada à tarifa do transporte, tendo como resultado o benefício indevido da empresa privada em detrimento do interesse público.

Acrescente-se que como exposto pela Equipe de Auditoria o Edital da Licitação, em seu artigo 15.2.1.b, estabeleceu a idade média da frota em 06 anos ou menos. A Informação também traz que a depreciação mensal repassada ao contrato foi de 0,0083, o que levou a concluir que a vida útil considerada foi de 10 anos inferior, portanto, à idade máxima da frota prevista na legislação (12 anos).



À época da licitação, essa redução de vida útil² não trouxe prejuízo ao interesse público, pois foi compensada pelo elevado desconto do preço da licitante vencedora (R\$ 1,65) em relação tarifa referencial (R\$ 2,58). Entretanto, tal desconto não pode, agora, ser compensado pela modificação das regras vigentes à época da publicação do edital, com benefício para a concessionária. Isto foi, na prática, o que ocorreu com a edição da Lei n. 8.074/2016.

c) Segurança e conforto ao usuário

Como exposto, não foi discutido se a permissão do aumento da idade da frota prejudicaria ou não a segurança e conforto do usuário de transporte coletivo. O texto legal agora permite a utilização de ônibus com qualquer idade de uso, desde que os veículos acima de 14 anos passem por uma revisão. É consabido que veículos mais velhos não trazem o mesmo conforto e segurança comparado a veículos mais novos.

A defesa e os autos não demonstram nenhum ganho ao usuário e à coletividade em decorrência do aumento da idade dos veículos.

Ante o exposto, opina-se pela manutenção da sugestão da concessão de medida liminar acautelatória, com fulcro no inciso XI do artigo 12 do RITCE c/c o artigo 798 do CPC, a fim de suspender os efeitos da Lei Municipal nº 8.074/2016, a qual alterou o art. 5º da Lei Municipal nº 6.159/2004.

À sua consideração.

Em 08 de agosto de 2016.

Fernanda Novaes Caixeta
Auditor Público Externo

² Quanto menor a vida útil, menor o número de meses pelos quais os preços dos veículos são diluídos. Assim, uma vida útil aquém da idade máxima dos veículos implicaria, teoricamente, no repasse indevido de um percentual de depreciação superior ao real, às tarifas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS - SICM
SICM - SIM II
Proc. Nº 004012-0200/16-2



23

Página
190

Processo
04012-0200/16-2

Página da
peça
9

Peça
0401225

DOCUMENTO DE
ACESSO RESTRITO

ACESSO
4C900

LEI Nº 6.159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

***Dispõe sobre a concessão e permissão
Transporte Coletivo e dá outras providências.***

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os serviços de transporte coletivo nos limites do Município de Carazinho, serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal ou mediante delegação, por particulares, pessoas jurídicas ou físicas, que demonstrem capacidade para sua exploração, por sua conta e risco, através de concessão ou de permissão, na forma estabelecida por esta Lei e na Legislação Federal pertinente.

§ 1º Será delegado através de concessão, precedida de licitação na modalidade de concorrência, o serviço de transporte coletivo por ônibus ou microônibus, em linhas regulares já implantadas e as que venham a ser implantadas, após a realização do estudo de viabilidade econômica.

§ 2º Será delegado através de permissão, precedida de licitação na modalidade concorrência, o serviço de transporte coletivo por lotação, em linhas regulares já implantadas e as que venham a ser implantadas, após a realização do estudo de viabilidade econômica.

§ 3º Será delegada por autorização a exploração de linha não regular de transporte coletivo por ônibus, microônibus ou lotação, em caráter precaríssimo e por prazo não superior a trinta dias, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Considera-se coletivo o transporte regular operado através das seguintes categorias: ônibus, microônibus e lotação.

Parágrafo Único. Compreende-se, para efeito deste artigo, como:

a) **ÔNIBUS** - o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros sentados, ainda que em virtude de adaptações, com vista à maior comodidade destes, transporte número menor passageiros sentados, no qual poderá ser permitido o transporte de passageiros em pé, até o máximo de 37 (trinta e sete) conforme especificação do fabricante de carroceria;

b) **MICROÔNIBUS** - o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade de até vinte passageiros sentados, no qual não é permitido o transporte em pé;

c) **LOTAÇÃO** - o veículo com as características descritas na alínea anterior, com parada livre no itinerário para o embarque e desembarque de passageiros.

DA CONCESSÃO E PERMISSÃO

LEI Nº 6.159

Art. 3º A concessão ou permissão de transporte coletivo será sempre precedida de ato administrativo que justifique a conveniência da outorga e de licitação.

§ 1º O prazo da concessão e da permissão do transporte coletivo será limitado ao tempo necessário para a amortização do investimento de acordo com o resultado do estudo de viabilidade econômica do serviço.

§ 2º O ato administrativo de justificação de que trata o "caput" deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município e, necessariamente, conterá a descrição do objeto, a categoria do veículo, o prazo da concessão ou permissão e a justificativa da necessidade de exclusividade por razões de ordem técnica ou econômica, se for o caso.

Art. 4º Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

§ 1º Durante o período da concessão os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados a cada 06 (seis) meses.

§ 2º A vistoria de que trata este artigo poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

Art. 5º Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato poderá ter mais de 10 (dez) anos de uso.

Art. 6º Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação para que possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

Art. 7º Os veículos de um delegatário não poderão transitar em outros itinerários, conduzindo passageiros.

Art. 8º As multas por falta de cumprimento das obrigações constantes da delegação poderão ser de R\$ 40,00 a R\$ 80,00, dependendo da gravidade ou de reincidência, nos termos do Regulamento.

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 9º. A tarifa do serviço público delegado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior.

LEI Nº 6.159

§ 2º A tarifa compreende o rateio do custo total do serviço entre os usuários pagantes e será calculada com base no número de passageiros transportados, na quilometragem percorrida e no custo quilométrico.

§ 3 Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 4º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º Havendo alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Público deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 6º A delegatária do serviço deverá comprovar ao Município, com documentos hábeis, a influência da alteração na prestação dos serviços.

Art. 10. As tarifas poderão ser diferenciadas em função do percurso utilizado pelo usuário, quando a delegação atingir itinerários interurbanos.

Art. 11. Qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois de aprovada pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. A alteração das passagens será objeto de Portaria.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2856/77, de 05/05/77.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carazinho, 28 de dezembro de 2004.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painele de
Publicações da Prefeitura Municipal:

GILNEI ALBERTO JARRÉ
Sec. Mun. da Administração

DPM/ind



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.277, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o Art. 5.º da Lei Municipal nº 6.159 de 28 de dezembro de 2004.

Autoria: Vereadores Paulino de Moura, Felipe Sálvia, Estevão de Loreno e José Jairo Scherer dos Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal nº 6.159/2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato, poderá ter mais de (12) anos de uso, e a idade média da frota deverá ser mantida em igual a oito anos ou menos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 7.247/2010.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2010.


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se no Painei de
Publicação da Prefeitura:


ÁLVARO MOISÉS SANA
Secretário da Administração

DDV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



LEI MUNICIPAL Nº 8.074 DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

VEREADOR ANSELMO BRITZKE PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na
qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei
Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: *Dá nova redação ao
artigo 5º da Lei Municipal nº 6.159/04,
que Dispõe sobre a concessão e
permissão do Transporte Coletivo.*

AUTOR: Executivo Municipal

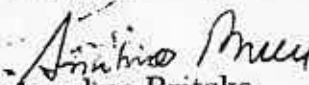
Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 6.159 de 28 de dezembro de
2004, que Dispõe sobre a concessão e permissão do Transporte Coletivo, passa a
viger com a seguinte redação:

"Art. 5º Os veículos a serem utilizados no cumprimento do
contrato que tiverem mais de 14 (quatorze) anos de uso, deverão ser
submetidos a uma revisão periódica a cada 1 (um) ano, quanto ao aspecto de
segurança, conservação e comodidade, junto a empresa de assistência
técnica autorizada pela fábrica do referido veículo ou por empresa
credenciada pelo município." (NR)

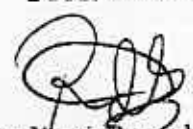
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 7.277 de 28
de dezembro de 2010.

Sala das Reuniões Antônio Libório Bervian, 29 de janeiro de 2016.


Anselmo Britzke
Presidente

Registre-se e Publique - se:


Rudinei Brombilla
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA
405-2018

Matéria: Projeto de Lei n. 033-2018

Ementa: DA NOVA REDAÇÃO ART. 5º DA LEI 6.159-04. REVOGA. LEI. 8.074-2016. CUMPRIMENTO DETERMINAÇÃO JUDICIAL. **ORIENTAÇÃO. FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei n. 033-2018, de 12 de março de 2017, de autoria do Poder Executivo, que *revoga a Lei Municipal n. 8.074-216 e dá nova Redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 6.159/04 restabelecendo o status quo, da referida lei, dispondo que "nenhum veículo com mais de 12 anos de uso, poderá ser utilizado no cumprimento do contrato, de prestação de serviço coletivo"*.

Os motivos constam em anexo à minuta de lei apresentada. Onde se destaca a necessidade de aprovação do presente projeto de lei, por recomendação e determinação do Tribunal de Contas do Estado, proferida nos autos do processo nº 002029-0200-17/7, onde foi suspenso os efeitos da *Lei Municipal n. 8.074/16* qual autorizava a utilização de veículos com até 14 anos de uso, no cumprimento do contrato, de prestação de serviço coletivo, na cidade de Carazinho.

Razão pela qual é proposta a presente lei, afim de restabelecer os efeitos originais do 5º da Lei Municipal nº 6.159/04.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

Legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de matéria de interesse local e ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo vícios, portanto, neste particular (vide artigo 30, inciso I, da CRFB).

Do mérito.

O projeto de lei pretende revogar a Lei Municipal n. n. 8.074-216 e dá nova Redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 6.159/04 restabelecendo o status quo, da referida lei, dispondo que *"nenhum veículo com mais de 12 anos de uso, poderá ser utilizado no cumprimento do contrato, de prestação de serviço coletivo"*.

Não se verifica nenhuma irregularidade ou restrição na presente preposição, qual visa apenas a Revogação de uma lei, que está com seus efeitos suspensos por determinação Judicial, sendo que o único meio legal para restabelecer os efeitos da Lei anterior e por intermédio da proposição de uma nova lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

Da mesma forma, não gera despesas ou obrigações novas além da previstas na *Lei Municipal nº 6.159/04* original.

Por tais razões, o projeto de lei é viável.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

CARAZINHO (RS), 19 de março de 2018.

IGOR A GUERRA LONGO
Assessor Jurídico da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OAE 007/18

Carazinho, 28 de março de 2018

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 21554/18
Hora 09:34

Assunto: Informação referente ao PL 033/18

02 ABR. 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Res. *Franciele Lente*
Ass. *[assinatura]*

Solicito que seja enviado ofício ao executivo referente o Projeto de Lei 033/18 o qual dá nova redação ao Art. 5º da Lei Municipal nº 6.159/04 e revoga a Lei Municipal nº 8.074/2016, solicitando que nos seja enviado cópia do contrato vigente entre o Executivo Municipal e a Empresa Glória.

Atenciosamente,

[assinatura]
Luis Fernando Costa
Presidente da CJF

A Sua Excelência o Senhor
Marcio Hoppen
Câmara Municipal de Carazinho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 045/2018

Carazinho, 02 de abril de 2018.

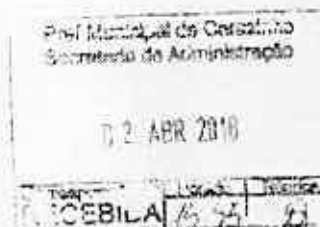
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Conforme solicitação do Presidente da Comissão de Justiça e Finanças, Vereador Tenente Costa, seja enviado ofício ao executivo referente ao Projeto de Lei 033/18 o qual da nova redação no Art. 5º da Lei Municipal nº 6.159/04 e revoga a Lei Municipal nº 8.074/16, solicitando que seja enviado cópia do contrato vigente entre Executivo Municipal e a Empresa Glória.

Atenciosamente,


Marcio Hoppen
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
DD. Prefeito Municipal de Carazinho





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Of. nº 082/18 - GPC

Carazinho, 04 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Marcio Luiz Hoppen,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 21108/18
Hora 16:32

09 ABR. 2018

Responde OP 045/2018 – referente PL 033/18

Res. *Francisco Lúcio*
Ass. *[Assinatura]*

Senhor Presidente:

Com nossos cumprimentos, reportamo-nos ao ofício supracitado para encaminhar cópia do contrato vigente entre o Município de Carazinho e a Empresa Capitão, Danielli & Cia Ltda, referente a operação do transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Carazinho.

[Assinatura]
Milton Schmitz
Prefeito

DDV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 178/2014

Origem: Processo Licitatório nº 158/2013

Modalidade: Concorrência nº 001/2013

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Suss, inscrito no CPF sob o nº 006.564.610-04, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e **CAPITÂNIO, DANIELLI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.445.267/0001-33, estabelecida na Av. Flores da Cunha nº 5181, Bairro Fey, em Carazinho, fone (54) 3331-1288/3331-3945 e-mail: cap.dani@annex.com.br, na condição de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos Sócios Administradores, Sr. Declindo João Capitânio, brasileiro, empresário, separado judicialmente, portador do CI nº 1008514026 e CPF nº 115.732.600-53 e Sra. Nelci Danieli Pauletto, brasileira, empresária, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora do CI nº 4009593865 e CPF nº 251.796.080-15, firmam o presente instrumento contratual com fundamento no artigo 175, "caput", da Constituição Federal, nas Leis Federais 8.666/93 (e alterações), 8.987/95, com a redação dada pelo artigo 2.º da Lei Federal 9.648/98, na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 6.159/04 e alterações, no Edital de Concorrência Pública nº 001/2013 e conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DO PRAZO

O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO** da operação de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de CARAZINHO - RS, sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, pelo prazo de 12 (doze) anos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço de Operação pela **CONCEDENTE**, podendo ser prorrogado por três anos, na forma da lei e nas condições fixadas no edital, observado, o disposto na Lei Federal nº 8.987/95, o disposto na Lei Municipal nº 6.159/04 e o disposto no Edital de Concorrência nº 001/2013, comprometendo-se a Contratada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

executar os serviços de forma adequada, na condição de CONCESSIONÁRIA, nos termos da mencionada licitação, da qual resultou a adjudicação do referido serviço.

§ 1º – Na hipótese de prorrogação do prazo da **CONCESSÃO**, na forma prevista no caput da Cláusula 1ª, na ocasião da prorrogação deverão ser aplicados os dispositivos contidos na Cláusula 4ª deste Termo, corrigindo-se os valores pelos índices oficiais de inflação.

§ 2º – Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse na prorrogação, deverá formalizar tal interesse em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de encerramento do prazo contratual.

CLÁUSULA 2ª - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Aplicam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as disposições contidas no Edital de Concorrência n.º 001/2013 que deu origem a esta **CONCESSÃO**, inclusive aquelas constantes de seus anexos, as normatizações, especificações, regulamentações, portarias e resoluções inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, ainda que supervenientes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DA OUTORGA

§ 1º – Estima-se o valor do contrato, pelo prazo de 12 (doze) anos, em R\$ 59.359.608,00 (Cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oito reais).

§ 2º – O pagamento da OUTORGA FIXA de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) será da seguinte forma:

Deverá ser comprovado o pagamento de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) no ato da assinatura do contrato e o restante em três parcelas de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) cada, a serem pagas com o intervalo de 90 dias cada parcela, a contar do ato da assinatura do contrato.

Este valor é alcançado utilizando-se o número médio de passageiros pagantes/mês pelo valor da tarifa (249.830 pagantes x R\$ 1,65). O resultado da receita mês alcançado deverá ser multiplicado por 12 (meses) para obter o valor da receita anual, a, após, pelo número de anos do contrato de concessão (12 anos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA 4ª - DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A meta desta **CONCESSÃO** é a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do Serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de CARAZINHO -RS, sendo serviço adequado, aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

4.2 - Para tanto, toda e qualquer linha ou itinerário será operada sempre pela **CONCESSIONÁRIA** conforme alocação de veículos determinada pela **MUNICIPALIDADE**, observado o disposto na cláusula segunda deste instrumento.

4.3 - A **CONCESSIONÁRIA**, na forma do contrato, estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do Sistema, devendo obedecer às especificações técnicas emanadas da **MUNICIPALIDADE**, no que tange a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como, a higiene, a melhoria e a expansão do serviço e a sua respectiva qualidade.

4.4 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar, para a execução dos serviços, veículos, instalações, equipamentos e pessoal de operação vinculada ao serviço objeto da contratação.

4.5 - A vinculação de que trata o item anterior desta cláusula é condição expressa em todas as relações da **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, que envolvam os bens vinculados, quer como objeto da própria operação, quer como garantia.

4.6 - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá dispor, para outras finalidades, dos meios materiais e financeiros utilizados e vinculados ao serviço sem prévia anuência da **MUNICIPALIDADE**, respeitado as condições deste contrato.

4.7 - Os serviços da **CONCESSIONÁRIA** para atendimento a eventos específicos como feiras, exposições, jogos esportivos, congressos, shows e outros de alta demanda, serão organizados pela **MUNICIPALIDADE**.

4.8 - O cumprimento das ordens de serviço será acompanhado pela **MUNICIPALIDADE**, através da fiscalização da operação do serviço por equipamentos de controle que puser à disposição, e pelos documentos emitidos pela **CONCESSIONÁRIA** sobre as viagens realizadas, frota empenhada, movimentação de passageiros e outros dados que forem solicitados.

4.9 - A instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação (catraca



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

eletrônica) é obrigatória, desde que exigida pela MUNICIPALIDADE.

4.10 - Para início da operação, a MUNICIPALIDADE fará vistoria dos veículos para comprovação das características e especificações técnicas fixadas neste contrato, a fim de registrá-los e vinculá-los ao serviço.

4.11 - A MUNICIPALIDADE poderá, a qualquer tempo, justificadamente e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, determinar a ampliação da quantidade de veículos, bem como estabelecer modificação ou ampliação do itinerário das linhas e horários de serviços objetos desta **CONCESSÃO**, em razão do princípio da expansão dos serviços contratados observados as garantias e diretrizes constantes do Edital.

4.12 - A MUNICIPALIDADE receberá e analisará, em tempo hábil, as propostas e solicitações da **CONCESSIONÁRIA**, informando-a de suas conclusões.

CLÁUSULA 5ª - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos da **CONCESSIONÁRIA**:

5.1 - Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de **CONCESSÃO**, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de prestação do serviço, observados as condições estipuladas no edital, item 15.3.7.

5.2 - Recebimento de respostas escritas, no prazo de 30 (trinta) dias, às consultas por ela formuladas. Não havendo resposta neste prazo, a consulta será considerada aceita pela MUNICIPALIDADE, nos estritos limites da legislação pertinente ao objeto da consulta.

5.3 - Explorar a publicidade comercial de espaços nos veículos, à título de receita acessória.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Para cumprimento de suas responsabilidades nesta **CONCESSÃO**, deverá a **CONCESSIONÁRIA**:

6.1 - Iniciar a operação dos serviços ora concedidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura deste Instrumento.

6.2 - Efetuar o pagamento da OUTORGA FIXA, nas datas fixadas na Cláusula 3ª, sob pena de ao final de 30 dias impagos ser rescindida a concessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

- 6.3 - Disponibilizar, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço de Operação, frota de veículos necessária à adequada prestação de serviço, com as especificações e condições assumidas no procedimento licitatório, sob pena de caducidade da **CONCESSÃO**.
- 6.3.1 - Independente do ano de fabricação, a MUNICIPALIDADE recusará qualquer veículo proposto pela CONCESSIONÁRIA se, mediante vistoria, apurar que o mesmo não atende aos requisitos de segurança e conforto ou qualquer norma técnica aplicável.
- 6.4 - Prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio e conforme as normas técnicas e legais pertinentes.
- 6.5 - Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros.
- 6.6 - Manter em ordem os registros, tributos, preços públicos e licenciamento dos seus veículos na MUNICIPALIDADE, órgão de trânsito local e demais órgãos competentes.
- 6.7 - Solicitar autorização à MUNICIPALIDADE para eventuais alterações do contrato social, de localização da sede, garagens, oficinas e demais instalações.
- 6.8 - Franquear o acesso da fiscalização da MUNICIPALIDADE aos veículos, equipamentos e instalações, bem como aos seus registros contábeis e financeiros.
- 6.9 - Remeter à MUNICIPALIDADE, nos prazos por ela estabelecidos, os relatórios e dados do serviço, de custos e de resultados contábeis e financeiros.
- 6.10 - Manter atualizados os controles de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas estabelecidas pela MUNICIPALIDADE.
- 6.11 - Observar com rigor os itinerários e programação de horários fixados pela MUNICIPALIDADE.
- 6.12 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à **CONCESSÃO**.
- 6.13 - Prestar contas da execução dos serviços à MUNICIPALIDADE e aos usuários, nos termos definidos neste contrato.
- 6.14 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do Regulamento, das normas do serviço e das cláusulas contratuais.
- 6.15 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.
- 6.16 - Cumprir as determinações da MUNICIPALIDADE, para testes de novas tecnologias e equipamentos e na utilização de publicidade.
- 6.17 - Registrar junto à MUNICIPALIDADE, planta esquemática de suas garagens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

6.18 - Manter os métodos contábeis padronizados, devendo apresentar, sempre que exigido, balanços e balancetes dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos, principalmente a planilha de custos por ocasião dos eventuais reajustes anuais e revisões.

6.19 - Contratar, com terceiros, apenas a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço, sem prejuízo de suas responsabilidades.

6.19.1 - Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão quaisquer vínculos entre os mesmos terceiros e a MUNICIPALIDADE.

6.20 - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas exigidas da CONCESSIONÁRIA.

6.21 - Responder por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais e de qualquer outra natureza e pelos danos a terceiros a que der causa em razão da execução dos serviços objeto desse edital, não restando à CONCEDENTE - MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

6.22 - A partir do 60º (sexagésimo) dia, no máximo, do início das operações e até o final deste contrato e de eventual prorrogação, deverá manter estabelecimento em CARAZINHO -RS, com registro legal, e, desde a assinatura do contrato, representante legal residente no município, disponível, diariamente, pelo período de 24 horas. Também deverá disponibilizar um endereço eletrônico onde os usuários possam acessar via internet as rotas e os horários do transporte coletivo urbano.

6.23 - Sujeitar-se à prévia comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, além da regularidade tributária.

6.24 - Arcar, por sua conta única e exclusiva com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato de **CONCESSÃO**.

6.25 - Cumprir e fazer cumprir o previsto no inciso XXXIII, do artigo 7.º, da Constituição Federal.

6.26 - Manter em serviço somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços objeto do presente.

6.27 - Cumprir rigorosamente as disposições legais referentes a segurança, higiene e medicina do trabalho.

6.28 - Manter, durante a vigência do contrato, frota com idade média de 6 (seis) anos, apurada a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de **CONCESSÃO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

6.29 - Contratar, manter e treinar pessoal para operar veículo especial de transporte de portador de necessidades especiais, tanto no aspecto operacional do veículo, quanto no atendimento às pessoas em condições especiais, no percentual exigido pela legislação.

6.30 - O cadastramento, a emissão, a comercialização e o fornecimento de passes, bilhetes e assemelhados, inclusive vales-transporte, em suas formas atuais ou por meio eletrônico, do edital de Concorrência nº 01/2013, serão executados exclusivamente pela empresa concessionária do sistema de transporte coletivo urbano de CARAZINHO -RS, ou terceiros por ela autorizados.

6.31 - O descumprimento parcial ou total desse item resultará em rescisão contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com a perda das importâncias pagas e a pagar e obrigará o inadimplente ao pagamento das perdas e danos causados à MUNICIPALIDADE.

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

São direitos da MUNICIPALIDADE:

7.1 - Regularizar o serviço ora concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, na forma do art. 29, I, da Lei 8987/95 e art. 11, I, da Lei Municipal 6.129/2004.

7.2 - Desenvolver projetos e programas de atualização e modernização do sistema de transportes, a serem apresentados à CONCESSIONÁRIA em planilhas demonstrativas de cálculos dos custos, bem como cronogramas físico-financeiros para cumprimento.

7.3 - O livre exercício de suas atividades de planejamento, coordenação e gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, nos regulamentos e demais atos normativos.

7.4 - A exigência dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA a título da outorga fixa.

7.5 - Utilizar-se do painel localizado atrás do motorista para divulgação de informações aos usuários e reportagens determinadas sempre pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE:

Obriga-se a MUNICIPALIDADE, através de seus órgãos, a:

8.1 - Planejar o Sistema Municipal de transporte coletivo urbano e fixar as condições de operação e as normas regulamentares do serviço, de forma atualizada, à medida que a reestruturação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

sistema evoluir e o interesse público o exigir

8.2 - Fiscalizar a execução operacional dos serviços e exigir a regularidade fiscal e dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da **CONCESSÃO**, na forma do regulamento.

8.3 - Regular, fiscalizar e auditar a Planilha Tarifária, gerindo seu funcionamento, diretamente ou por delegação.

8.4 - Garantir o livre acesso da população às informações sobre os serviços de transporte.

8.5 - Controlar, vistoriar e fiscalizar a operação dos serviços e tomar as providências necessárias à sua regularização.

8.6 - Comunicar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, as alterações nos serviços de transporte.

8.7 - Vistoriar e fiscalizar frotas, equipamentos e instalações.

8.8 - Fixar parâmetros e índices da planilha de custo e promover sua revisão, sempre que necessário.

8.9 - Promover revisões da estrutura tarifária.

8.10 - Operacionalizar, diretamente ou por delegação, comercialização de vale-transporte e quaisquer outras formas de comercialização antecipada de passagens e/ou outros meios de pagamento de viagens.

8.11 - Promover auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras na CONCESSIONÁRIA.

8.12 - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, operar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários.

8.13 - Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado.

8.14 - Promover a preservação do meio ambiente e a conservação energética em ações e atividades relativas aos serviços de transporte coletivo urbano.

8.15 - Estimular a participação dos usuários para defesa de interesses relativos aos serviços.

CLÁUSULA 9ª - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1 - São obrigações do usuário dos serviços

9.1.1 - levar ao conhecimento da MUNICIPALIDADE e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

de que tenha ciência, referentes aos serviços prestados,

9.1.2 - comunicar à MUNICIPALIDADE quaisquer atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços,

9.1.3 - preservar os bens vinculados à prestação dos serviços;

9.1.4 - utilizar o transporte coletivo urbano com urbanidade e obediência às normas regulamentares e legais pertinentes, sob pena de não ser transportado;

9.1.5 - pagar a tarifa fixada, ressalvadas as gratuidades regulamentadas,

9.2 - São direitos do usuário do sistema:

9.2.1 - ser transportado com segurança nos itinerários fixados pela MUNICIPALIDADE, em velocidade compatível com as normas legais;

9.2.2 - ser tratado com urbanidade e respeito pela CONCESSIONÁRIA e pela MUNICIPALIDADE, através de seus prepostos e empregados;

9.2.3 - receber, da MUNICIPALIDADE e da CONCESSIONÁRIA, informações referentes ao sistema, inclusive para defesa de seus interesses individuais e coletivos;

9.2.4 - devolução integral e correta do troco;

9.2.5 - receber serviços adequados

9.2.6 - ser transportado gratuitamente nos casos em que a Lei assim o especificar e nos casos de portadores de necessidades especiais físicos da maneira especial que lhe for garantida também por Lei, Decreto, contrato ou qualquer outra forma de regulamentação.

9.2.7 - ver respeitado o estatuto do idoso e a legislação municipal correlata em tudo quanto for afeto ao transporte coletivo urbano.

CLÁUSULA 10ª - DA REMUNERAÇÃO E DA REVISÃO

10.1 - A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela tarifa paga pelo usuário, e fixada pela MUNICIPALIDADE, após julgamento da licitação, nos termos do artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e conforme valores informados no Edital de licitação nº 01/2010.

10.2 - O reajuste da tarifa ocorrerá na forma da lei, mediante as condições previstas no edital, sempre que verificado o interesse público e a necessidade da recomposição dos custos do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

sistema, mediante atualização da planilha de custos.

10.3 - A revisão da planilha de custos padrão poderá ser realizada pela MUNICIPALIDADE, sempre que ocorrer alteração nas especificações dos serviços, seja de ordem quantitativa ou qualitativa, ou diante da ocorrência de caso fortuito ou por força maior devidamente comprovado e que comprometa, insuportavelmente, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.4 - Com a finalidade de efetuar a medição dos serviços prestados, que servirá para o cálculo da tarifa que remunerará a CONCESSIONÁRIA, a MUNICIPALIDADE utilizará equipamentos homologados e/ou pessoas credenciadas para tanto.

10.5 - Os elementos apurados, conforme o item anterior, que conflitem com os dados apurados pela CONCESSIONÁRIA, serão devidamente auditados.

10.6 - As medições deverão abranger a totalidade dos serviços executados no período medido e delas deverão constar, discriminadamente, por dia e por serviço, a frota utilizada, o número de viagens remuneráveis ou não, a quilometragem remunerável ou não e os passageiros transportados, pagantes e não pagantes.

CLÁUSULA 11ª - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extinguir-se-á a **CONCESSÃO**, por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

11.1 - Extinta a **CONCESSÃO**, retornam à MUNICIPALIDADE todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no edital e estabelecido neste instrumento, não restando à MUNICIPALIDADE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

11.2 - Extinta a **CONCESSÃO**, haverá a imediata assunção do serviço pela MUNICIPALIDADE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

11.3 - Considera-se encampação, a retomada do serviço pela MUNICIPALIDADE, durante o prazo da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, conforme a legislação em vigor.

11.4 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da MUNICIPALIDADE, a declaração de caducidade da **CONCESSÃO** ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste contrato e das normas regulamentares expedidas pela MUNICIPALIDADE.

11.5 - A caducidade da **CONCESSÃO** poderá ser declarada pela MUNICIPALIDADE, quando a CONCESSIONÁRIA:

11.5.1 - estiver prestando serviços de forma inadequada ou portador de necessidades especiais descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

11.5.2 - descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **CONCESSÃO**;

11.5.3 - paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

11.5.4 - perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;

11.5.5 - não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

11.5.6 - não atender a intimação da MUNICIPALIDADE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

11.5.7 - for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais

11.6 - A declaração da caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa

11.7 - Para a condução do processo administrativo será nomeada, pelo Sr. Prefeito Municipal, uma comissão, composta de no mínimo, três membros

11.7.1 - O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Senhor Prefeito Municipal;

11.7.2 - A aplicação das penalidades previstas neste contrato não inibe a MUNICIPALIDADE, ou terceiros, de promover a responsabilidade civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA e de seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

agentes, na forma da legislação própria.

11.8 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-se-lhe um prazo de 10 (dez) dias úteis para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

11.9 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.

11.10 - Declarada a caducidade, não resultará para a MUNICIPALIDADE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

11.11 - O contrato de **CONCESSÃO** poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela MUNICIPALIDADE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

11.11.1 - Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

11.12 - A eventual anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de **CONCESSÃO**.

CLÁUSULA 12ª - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1 - O poder de Polícia Administrativa será exercido pela MUNICIPALIDADE, que terá competência para a administração das apurações das infrações e aplicação das penas.

12.2 - Constitui infração, a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da CONCESSIONÁRIA e seus empregados ou prepostos, das normas e instruções, conforme contido no Projeto Básico.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

prazo de 01 (um ano);

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos) consecutivos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, será descontada dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da garantia prestada ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente pelo Município de Carazinho.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário ou a **CONCESSÃO**, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da **CONCESSÃO**.

13.2 - Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente contrato de **CONCESSÃO**, durante e após sua vigência, a **MUNICIPALIDADE** só será imitada na posse do bem expropriado após prévio pagamento de seu valor, em moeda corrente nacional.

13.3 - No que concerne aos casos omissos, serão rigorosamente obedecidas as disposições consubstanciadas na Lei 8.987, de 03 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações.

13.4 - Em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato de **CONCESSÃO**, a **MUNICIPALIDADE**, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, promoverá estudos, levantamentos e pesquisas visando estabelecer os procedimentos, normatizações e regulamentações necessárias à operação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de **CARAZINHO -RS**, respeitadas as disposições contidas no edital de licitação.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **CARAZINHO -RS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as vias deste contrato, de igual forma e teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

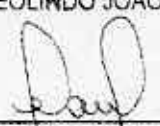
Este contrato foi elaborado em Carazinho, na data de 04 de dezembro de 2014.

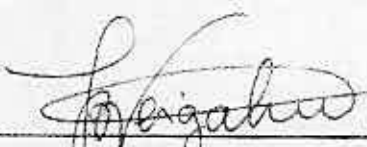
Carazinho, 15 de dezembro de 2014
Local, dia, mês e ano da assinatura

CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA


DEOLINDO JOÃO CAPITÂNIO

NELEI DANIEL PAULETTO


TESTEMUNHA 1

NOME:
RG:
CPF:


TESTEMUNHA 2
NOME: José Augusto C. Xavier
RG: 666.142.1233
CPF: 824.136.541-34


Assessor Jurídico de Governo
Álvaro Moisés Sana
OAB/RS 13.141

Viviane

De: Tatiana Schafer [tatiana_schafer@carazinho.rs.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 23 de abril de 2018 16:45
Para: viviane@camaracz.rs.gov.br
Assunto: Projeto de lei 033/18

Boa tarde,

Atendendo a solicitação do auditor do TCE/RS, solicito informações sobre o projeto de lei 033/18. No site aparece como tramitando e gostaria de saber se já há previsão para ir a votação.

Att.

Tatiana Natacha Schäfer
agente de controle interno

Lempresa Gróis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Parecer nº 057/2018 (VIABILIDADE)

Projeto de Lei nº 033/2018

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dá nova redação ao Art. 5º da Lei Municipal nº 6.159/04 e revoga a Lei Municipal nº 8.074/2016.

Relator: Fábio Zanetti

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria do Projeto de Lei 033/18 está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.
3. Acostou-se orientação técnica jurídica 405/2018

Votos

1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de interesse local e ser privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo quaisquer vícios nesse ponto.
2. Por tal razão, VOTA o Relator pela viabilidade do Presente Projeto de Lei.
3. Os demais vereadores votaram de acordo.

Conclusão

4. Os integrantes da Comissão votaram, por unanimidade, **pela viabilidade do Projeto de Lei.**

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 09 de maio de 2018.

Vereador Luís Fernando Costa
Presidente

Vereador Fábio Zanetti
Vice Presidente

Vereador Gilson Haubert
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OAE 016/18

Carazinho, 10 de maio de 2018

Assunto: Referente ao PL 033/18

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 22076/2018
Data 15/06

10 MAIO 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Res. *Fraginete Lente*
Ass.

Solicito que seja enviado ofício ao executivo referente o Projeto de Lei 033/18 o qual dá nova redação ao Art. 5º da Lei Municipal nº 6.159/04 e revoga a Lei Municipal nº 8.074/2016, solicitando as seguintes informações:

1. Número de veículos que compõem a frota?
2. Placa, ano de fabricação e quilometragem de cada veículo?
3. Cópia ou laudo da revisão periódica dos veículos no ano de 2017?

Atenciosamente,

Lyomar de Andrade
Lyomar de Andrade
Presidente da COES

A Sua Excelência o Senhor
Marcio Hoppen
Câmara Municipal de Carazinho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 076/2018

Carazinho, 10 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

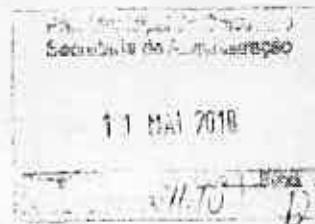
Conforme solicitação do Presidente da Comissão de Ordem Econômica e Social, Vereador Ivomar de Andrade, seja enviado ofício ao executivo referente ao Projeto de Lei 033/18 o qual dá nova redação ao Art. 5º da Lei Municipal nº 6.159/04 e revoga a Lei Municipal nº 8.074/16, solicitando as seguintes informações:

- 1 - Número de veículos que compõem a frota?
- 2 - Placa, ano de fabricação e quilometragem de cada veículo?
- 3 - Cópia ou laudo da revisão periódica dos veículos no ano de 2017?

Atenciosamente,


Marcio Hoppen
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
DD. Prefeito Municipal de Carazinho





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Of. nº 115/18 - GPC

Carazinho, 22 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Márcio Luiz Hoppen,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolado
22316/18

Responde OP 076/18

Senhor Presidente:

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, reportamo-nos ao ofício supracitado para encaminhar cópia de expediente recebido da Comissão de Fiscalização do Contrato do Transporte Coletivo Urbano, contendo os esclarecimentos solicitados acerca do Projeto de Lei nº 033/18, que Dá nova redação ao Art. 5º da Lei Municipal nº 6.159/04 e revoga a Lei Municipal nº 8.074/2016.

Atenciosamente,

DDV


Milton Schmitz
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO

A
Secretaria Municipal da Administração
Sr. Lori Luiz Bolesina
Nesta.

Carazinho, 21 de Maio de 2018.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, designada pela Portaria nº 131, de 06 de Fevereiro de 2017, encaminha **resposta**, ao solicitado pelo Sr. Márcio Hoppen, Presidente da Câmara Municipal de Carazinho, na **OP 076/2018**, como segue:

Referente ao Item 1 – Número de veículos que compõem a frota?

Conforme vistoria realizada nas dependências da garagem da Concessionária, na data de 01-05-2018, constatou-se que estão sendo utilizados 22 (vinte e dois) veículos para realizar o serviço do Transporte Coletivo Urbano.

Referente ao Item 2 – Placa, ano de fabricação e quilometragem de cada veículo?

Anexamos, relação onde consta os 22 (vinte e dois) veículos utilizados, placa, ano de fabricação e quilometragem constante em cada veículo na data de 01-05-2018.

Referente ao Item 3 – Cópia ou laudo da revisão periódica dos veículos no ano de 2017?

Anexamos, cópias dos Termos de Vistorias, realizados em cada veículo, junto com o Alvará de Licença, expedido para cada veículo utilizado no Transporte Coletivo Urbano.

Sendo o que tínhamos para o momento, e colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.


Alexandre Kochenborger
Coordenador





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO

PREFIXO	PLACAS	MARCA	ANO FABRI- CAÇÃO	NÚMERO CHASSIS	ANO MO- DELO	QUILOMETRAGEM AFERIDA EM 01-05-2018
310	ILH 7557	OF-1721	2003	9BM3840733B329147	2003	833122,8
320	ILW 4676	OF-1721	2004	9BM3840734B372756	2004	838748,7
330	INS 9797	OF-1722	2006	9BM38407868504350	2006	549388,5
340	IPU 6927	OF-1722	2009	9BM3840789B643822	2009	488989,0
350	IQQ 0263	OF-1722	2010	9BM384078AB695972	2010	471083,5
360	IQP 9499	OF-1722	2010	9BM384078AB69898	2010	482304,8
370	ISD 5680	OF-1722	2011	9BM384078BB799439	2011	421333,5
380	ISD 4339	OF-1722	2011	9BM384078BB799414	2011	433280,6
390	ISM 2197	OF-1722	2011	9BM384078CB813436	2012	453981,1
400	ISM 2924	OF-1722	2011	9BM384078CB813398	2012	430406,3
410	IUC 1143	OF-1721/59	2012	9BM384078DB884045	2013	393572,6
420	IUC 0845	OF-1721/59	2012	9BM384078DB884056	2013	364549,7
430	IUC 1487	OF-1721/59	2012	9BM384078DB884053	2013	419935,3
440	IUC 1662	OF-1721/59	2012	9BM384078DB884031	2013	355971,0
450	IUC 1733	OF-1721/59	2012	9BM384078DB884035	2013	401795,2
460	IWK 1278	OF-1721/59	2014	9BM384078FB975223	2015	224070,8
470	IWK 1276	OF-1721/59	2014	9BM384078FB978210	2015	229416,3
480	IWK 1277	OF-1721/59	2014	9BM384078FB975227	2015	227513,6
490	IWN 8657	OF-1721/59	2015	9BM384078FB004596	2015	222786,5
500	IWN 8660	OF-1721/59	2015	9BM384078FB005117	2015	268998,5
510	IWN 8668	OF-1721/59	2015	9BM384078FB004601	2015	245934,4
520	LKZ4652	M.Benz/Mpolo Viale U	2009	9BM3840789B662108	2009	498074,0

Alexandre Kochenborger
Coordenador



Prefeitura Municipal de Carazinho
Departamento Municipal de Trânsito

ALVARÁ DE LICENÇA **Transporte Coletivo Urbano**

Geral Nº 12/17

PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições, face ao despacho exarado no Requerimento Nº 174598080009999 26 de MAIO de 2017 ao DMT. Concedida a (X) empresa ao () autônomo abaixo identificado, nos termos da Lei 2.303/70 e Decreto Nº 40/73 e 28/09/73, autoriza o veículo cujas características se seguem:

CAPITÂNIO DANIELLI & CIA LTDA
Permissionário

Avenida Flores da Cunha, 5.181
Endereço Comercial - Prefixo 310

Veículo Marca: **M.BENZ/MPOLO VIALE U**

Ano: **2003/2003**

Cor: **Branca**

Chassis: **9BM3840733B329147**

Placa: **ILH7557**

Carazinho/RS, 26/05/2017

LUIZ LEITE

Diretor do Deptº de Trânsito

Milton Schimitz

Prefeito Municipal



TERMO DE VISTORIA

Nova vistoria em: 31/05/2018

Empresa: Capitão Danielli & Cia Ltda | Realizado no dia: 31/05/2017

Chassis Nº: 9MB3840733B329147

Prefixo: 310

O Responsável está intimado a reparar os defeitos indicados dentro de dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
DIREÇÃO	1 Ponteiros () Esq () Dir.	RODAS	43 Embuchamento
	2 Barra		44 Rolamento
	3 Braço do Setor		45 Aros
	4 Setor	PARTE ELÉTRICA	46 Faróis
SUSPENSÃO	7 Mola-Mestra () Esq () Dir.		47 Sinaleiras
	8 Junção () ()		48 Stop
	9 Brinco () ()		49 Indicador de direção
	10 Bucha () ()		50 Limpador de Para-Brisa
	11 Pinos () ()		51 Buzinas
GERAL INTERIOR	12 Abraçadeira () ()	ACESSO	
	14 Pino Central () ()	52	Degráus
	15 Amortecedores () ()	53	Portas (Regulagem)
	17 Eixo de Transmissão	54	Cilindros de Comp. Portas (VAZ)
	18 Juntas Universais	JUNTOS AO MOTORISTA	
	19 Cilindro Mestre (VAZ)	55	Manômetro
	20 Hidro-ar	56	Chave Elétrica Geral
	21 Reservatório de Ar	57	Extintor
	22 Freio de Pé	58	Alvará
	23 Freio de Mão	59	Espelhos Retrovisores (02 lados)
	24 Diferencial	60	Taxímetro (Taxis)
	25 Travessas	61	Hodômetro
EXTERIOR	26 Cano de Escape	CARROCERIA (INFERIOR)	
	29 Silenciador	62	Assualho
	30 Depósito de Combustível	63	Bancos/Estofamentos
	31 Fixação de Tubos em Geral	64	Cinto de Segurança
	32 Caixa de Bateria	65	Balaústres
	33 Vazamento	66	Travessas Met. De Segurança
	35 Chapeamento e Pintura	67	Iluminação Interna
	36 Roteiro	68	Campainhas
	37 Para-Choques	69	Revestimento
	38 Pneus e Calotas	70	Sanefias
	39 Limpeza	71	Roleta
	40 Nº de Lacre	72	Vidros em Geral
	41 Nº de Caixa	73	Decalco
	42 Nº de Roleta		

Observações:

Responsável pelo veículo:

Em:31/05/2017

Vistoriador:

ALEXANDRO DE R. MARTINS
NL6954



Prefeitura Municipal de Carazinho
Departamento Municipal de Trânsito

ALVARÁ DE LICENÇA **Transporte Coletivo Urbano**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições, face ao despacho exarado no Requerimento Nº 174683320009996 de 12 DE JUNHO 2017 ao DMT. Concedida a (X) empresa ao () autônomo abaixo identificado, nos termos da Lei 2.303/70 e Decreto Nº 40/73 e 28/09/73, autoriza o veículo cujas características se seguem:

CAPITÂNIO DANIELLI & CIA LTDA

Permissionário

Endereço Comercial - Avenida Flores da Cunha, 5181 - Fone: 320

Veículo Marca: ***M. BENZ/POLO VIALU U***

Ano: ***2004/2004***

Cor: ***Branca***

Chassis: ***9BM3840734B372756***

Placa: ***ILW-4676***

Carazinho/RS, 13/07/2017

Luiz Leite
Diretor Dptº De Trânsito

Milton Schmitz
Prefeito Municipal



Nova vitória em: 12/06/2018

Empresa: Capitão Danielli & Cia Ltda

Realizado no dia: 14/06/2017

Chassis Nº: 9BM3840734B372756

Prefixo: 8777

O Responsável está intimado a reparar os defeitos indicados dentro de

dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
DIREÇÃO	1 Ponteiros () Esq. () Dir.	RODAS	43 Embuchamento
	2 Barra		44 Rolamento
	3 Braço do Setor		45 Aros
	4 Setor	PARTE ELÉTRICA	46 Faróis
SUSPENSÃO	7 Mola-Mestra () Esq. () Dir.		47 Sinais
	8 Amelo () ()		48 Stop
	9 Brinco () ()		49 Indicador de direção
	10 Bucha () ()		50 Limpador de Para-Brisa
	11 Pinos () ()		51 Buzinas
GERAL INTERIOR	12 Abraçadeira () ()	ACESSO	
	14 Pino Central () ()	52	Degraus
	15 Amortecedores () ()	53	Portas (Regulagem)
	17 Eixo de Transmissão	54	Cilindros de Comp. Portas (VAZ)
	18 Juntas Universais	JUNTOS AO MOTORISTA	
	19 Cilindro Mestre (VAZ)	55	Manômetro
EXTERIOR	20 Hidro-ax	56	Chave Elétrica Geral
	21 Reservatório de Ar	57	Extintor
	22 Freio do Pé	58	Alvará
	23 Freio de Mão	59	Espelhos Retrovisores (02 lados)
	24 Diferencial	60	Taxímetro (Taxis)
	25 Travessas	61	Hodômetro
	26 Cano de Escape	CARROCERIA (INFERIOR)	
	29 Silenciador	62	Assoalho
	30 Depósito de Combustível	63	Bancos/Estofamentos
	31 Fixação de Tubos em Geral	64	Cinto de Segurança
	32 Caixa de Bateria	65	Balaústres
	33 Vazamento	66	Travessas Met. De Segurança
	35 Chapeamento e Pintura	67	Iluminação Interna
	36 Roteiro	68	Campainhas
	37 Para-Choques	69	Revestimento
	38 Pneus e Calotas	70	Sanefas
	39 Limpeza	71	Roleta
	40 Nº de Lacre	72	Vidros em Geral
	41 Nº de Catraca	73	Docalco
	42 Nº de Roleta		

Observações:

Responsável pelo veículo:

Em: 14/06/2017

Vistoriado por: R. MARTINS



Prefeitura Municipal de Carazinho
Departamento Municipal de Trânsito

USO OBRIGATÓRIO NO VEÍCULO

ALVARÁ DE LICENÇA
Transporte Coletivo Urbano

Geral Nº 14/17

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições, face ao despacho exarado no Requerimento Nº 174727430009996 23 de JUNHO de 2017 ao DMT. Concedida a (X) empresa ao () autônomo abaixo identificado, nos termos da Lei 2.303/70 e Decreto Nº 40/73 e 28/09/73, autoriza o veículo cujas características se seguem:

CAPITÂNIO DANIELLI & CIA LTDA
Permissionário

Avenida Flores da Cunha, 5.181
Endereço Comercial - Prefixo 330

Veículo Marca: M.BENZ/ COMIL SVELTO U	Ano: 2006/2006	Cor: Branca
Chassis 9BM3840786B504350	Placa: INS-9797	

Carazinho/RS, 27/06/2017

LUIZ LEITE

Diretor do Deptº de Trânsito

Prefeito Municipal



TERMO DE VISTORIA

Nova vistoria em: 28/06/2018

Empresa: Capitão Danielli & Cia Ltda	Realizado no dia: 28/06/2017
Chassis Nº: 9BM3840786B504350	Prefixo: 330

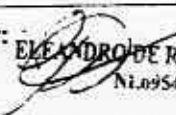
O Responsável está intimado a reparar os defeitos indicados dentro de dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
DIREÇÃO	1 Ponteiros () Esq () Dir.	RODAS	43 Embuchamento
	2 Barra		44 Rolamento
	3 Braço do Setor		45 Aros
	4 Setor		
SUSPENSÃO	7 Mola-Mestra () Esq () Dir.	PARTE ELÉTRICA	46 Faróis
	8 Junelo () ()		47 Sinaleiras
	9 Brinco () ()		48 Stop
	10 Bucha () ()		49 Indicador de direção
	11 Pinos () ()		50 Limpador de Para-Brisa
	12 Abraçadeira () ()		51 Buzinas
	14 Pino Central () ()		ACESSO
GERAL INTERIOR	15 Amortecedores () ()	52	Degraus
	17 Eixo de Transmissão	53	Portas (Regulagem)
	18 Juntas Universais	54	Cilindros de Comp. Portas (VAZ)
	19 Cilindro Mestre (VAZ)		JUNTOS AO MOTORISTA
	20 Hidro-ar	55	Manômetro
	21 Reservatório de Ar	56	Chave Elétrica Geral
	22 Freio de Pé	57	Extintor
	23 Freio de Mão	58	Alvará
	24 Diferencial	59	Espelhos Retrovisores (02 lados)
	25 Travessas	60	Taxímetro (Taxis)
	26 Cano de Escape	61	Hodômetro
	29 Silenciador		CARROCERIA (INFERIOR)
	30 Depósito de Combustível	62	Assoalho
	31 Fixação de Tubos em Geral	63	Bancos/Estofamentos
	32 Caixa de Bateria	64	Cinto de Segurança
EXTERIOR	33 Vazamento	65	Balaústres
	35 Chapeamento e Pintura	66	Travessas Met. De Segurança
	36 Roteiro	67	Iluminação Interna
	37 Para-Choques	68	Campainhas
	38 Pneus e Calotas	69	Revestimento
	39 Limpeza	70	Sanefas
	40 Nº de Lacre	71	Roleta
	41 Nº de Catraca	72	Vidros em Gera.
	42 Nº de Roleta	73	Decalco

Observações:

Responsável pelo veículo:

Em: 28/06/2017

Vistoriador:  ALEXANDRE DE R. MARTINS
Nº. 0954



Prefeitura Municipal de Carazinho
Departamento Municipal de Trânsito

ALVARÁ DE LICENÇA **Transporte Coletivo Urbano**

Geral Nº 11/17

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições, face ao despacho exarado no Requerimento Nº 174598090009991 26 de MAIO de 2017 ao DMT. Concedida a (X) empresa ao () autônomo abaixo identificado, nos termos da Lei 2.303/70 e Decreto Nº 40/73 e 28/09/73, autoriza o veículo cujas características se seguem:

CAPITÂNIO DANIELLI & CIA LTDA
Permissionário

Avenida Flores da Cunha, 5.181
Endereço Comercial - Prefixo 340

Veículo Marca: M.BENZ/MPOLO TORINO U

Ano: 2009/2009

Cor: Branca

Chassis: 9BM3840789B643822

Placa: IPU6927

Carazinho/RS, 26/05/2017

LUIZ LEITE

Diretor do Deptº de Trânsito

Milton Schimitz

Prefeito Municipal



TERMO DE VISTORIA

Nova vistoria em: 31/05/2018

Empresa: Capit nio Danielli & Cia Ltda | Realizado no dia: 31/05/2017

Chassis N : 9MB3840789B643822

Prefixo: 340

O Respons vel est  intimado a reparar os defeitos indicados dentro de dias.

ITEM	ESPECIFICA�O	ITEM	ESPECIFICA�O
DIRE�O	1 Ponteiros () Esq. () Dir.	RODAS	43 Embuchamento
	2 Barra		44 Rolamento
	3 Bra�o do Setor		45 Aros
	4 Setor		
SUSPENS�O	7 Mola-Mestra () Esq. () Dir.	PARTE EL�TRICA	46 Far�is
	8 J�nelo () ()		47 Sinais
	9 Brinco () ()		48 Stop
	10 Bucha () ()		49 Indicador de dire�o
	11 Pinos () ()		50 Limpador de Para-Brisa
	12 Abra�adeira () ()		51 Buzinas
	14 Pino Central () ()	ACESSO	
	15 Amortecedores () ()	52	Degraas
	17 Eixo de Transmiss�o	53	Portas (Regulagem)
	18 Juntas Universais	54	Cilindros de Comp. Portas (VAZ)
	19 Cilindro Mestre (VAZ)	JUNTOS AO MOTORISTA	
GERAL INTERIOR	20 Hidro-ar	55	Min�metro
	21 Reservat�rio de Ar	56	Chave El�trica Geral
	22 Freio de P�	57	Extintor
	23 Freio de M�o	58	Alvar�
	24 Diferencial	59	Espelhos Retrovisores (02 lados)
	25 Travessas	60	Tax�metro (Taxis)
	26 Cano de Escape	61	Hod�metro
	29 Silenciador	CARROCERIA (INTERIOR)	
	30 Dep�sito de Combust�vel	62	Assento
	31 Fixa�o de Tubos em Geral	63	Bancos/Estofamentos
	32 Caixa de Bateria	64	Cinto de Seguran�a
	33 Vazamento	65	Bal�stres
EXTERIOR	35 Chapcamento e Pintura	66	Travessas Met. De Seguran�a
	36 Roteiro	67	Ilumina�o Interna
	37 Para-Choques	68	Campainhas
	38 Pneus e Calotas	69	Revestimento
	39 Limpeza	70	Sanc�as
	40 N� de Lacre	71	Roleta
	41 N� de Catraca	72	V�dros em Geral
	42 N� de Roleta	73	Decalco

Observa es:

Respons vel pelo ve culo:

Em:31/05/2017

Vistoriador:

ELEANEIDE R. MARTINS
R10934



Prefeitura Municipal de

Carazinho
Departamento Municipal de Trânsito

USO OBRIGATÓRIO NO VEÍCULO

ALVARÁ DE LICENÇA Transporte Coletivo Urbano

Geral Nº 06/2018

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições, face ao despacho exarado no Requerimento Nº 204552580009991 de 20 DE ABRIL 2018 ao DMT. Concedida a (X) empresa ao () autônomo abaixo identificado, nos termos da Lei 2.303/70 e Decreto Nº 40/73 e 28/09/73, autoriza o veículo cujas características se seguem:

CAPITÂNIO DANIELLI & CIA LTDA
Permissionário

Endereço Comercial - Avenida Flores da Cunha, 5181 - 350

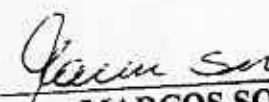
Veículo Marca: **M. BENZ/COMIL SVELTO U** Ano/Mod.: 2010/2010

Cor: Branca

Chassis: **9BM384078AB695972**

Placa: **IQQ0263**

Carazinho/RS, 20/04/2018


MARCOS SOARES
Diretor Dptº De Trânsito


Milton Schmitz
Prefeito Municipal

EMPRESA: CAPITÂNIO DANIELLI E CIA **Realizado dia:** 25/04/2018 **próxima vistoria:** 25/04/2019
CHASSIS: 9BM384078AB695972 **PREFIXO:** 350

O Responsável está intimado a reparar os defeitos indicados dentro de _____ dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
DIREÇÃO	1 Ponteiros () Esq. () Dir.	RODAS	43 Embuchamento
	2 Barra		44 Rolamento
	3 Braço do Setor		45 Aros
	4 Setor		
SUSPENSÃO	7 Mola-Mestra () Esq. () Dir.	PARTE ELÉTRICA	46 Faróis
	8 Juncelo () ()		47 Sinais
	9 Brinco () ()		48 Stop
	10 Bucha () ()		49 Indicador de direção
	11 Pinos () ()		50 Limpador de Para-Brisa
	12 Abraçadeira () ()		51 Buzinas
GERAL INTERIOR	14 Pino Central () ()	ACESSO	
	15 Amortecedores () ()	52	Degraus
	17 Eixo de Transmissão	53	Portas (Regulagem)
	18 Juntas Universais	54	Cilindros de Comp. Portas (VAZ)
	19 Cilindro Mestre (VAZ)	JUNTOS AO MOTORISTA	
	20 Hidráulico	55	Manômetro
	21 Reservatório de Ar	56	Chave Elétrica Geral
	22 Freio de Pé	57	Extintor
	23 Freio de Mão	58	Alvará
	24 Diferencial	59	Espelhos Retrovisores (02 lados)
	25 Travessas	60	Taxímetro (Taxis)
	26 Cano de Escape	61	Hodômetro
	29 Silenciador	CARROCERIA (INFERIOR)	
	30 Depósito de Combustível	62	Assento
	31 Fixação de Tubos em Geral	63	Bancos/Estofamentos
	32 Caixa de Bateria	64	Cinto de Segurança
	33 Vazamento	65	Balaústres
EXTERIOR	35 Chapeamento e Pintura	66	Travessas Met. De Segurança
	36 Roteiro	67	Iluminação Interna
	37 Para-Choques	68	Campainhas
	38 Pneus e Calotas	69	Revestimento
	39 Limpeza	70	Sanfins
	40 Nº de Lacre	71	Roleta
	41 Nº de Catracas	72	Vidros em Geral
	42 Nº de Rolos	73	Decalco

Observações:

Responsável pelo veículo:

Em:

Vistoriador:

ALEANDRO DE R. MARTINS
NL6954



Prefeitura Municipal de Carazinho
Departamento Municipal de Trânsito

USO OBRIGATÓRIO NO VEÍCULO

ALVARÁ DE LICENÇA Transporte Coletivo Urbano

Geral Nº 07/2018

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições, face ao despacho exarado no Requerimento Nº 204552580009991 de 20 DE ABRIL 2018 ao DMT. Concedida a (X) empresa ao () autônomo abaixo identificado, nos termos da Lei 2.303/70 e Decreto Nº 40/73 e 28/09/73, autoriza o veículo cujas características se seguem:

CAPITÂNIO DANIELLI & CIA LTDA

Permissionário

Endereço Comercial - Avenida Flores da Cunha, 5181 – 360

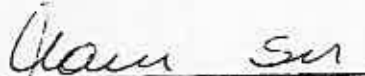
Veículo Marca: **M. BENZ/COMIL SVELTO U** Ano/Mod.: 2010/2010

Cor: Branca

Chassis: **9BM384078AB695898**

Placa: **IQP9499**

Carazinho/RS, 20/04/2018



MARCOS SOARES
Diretor Dptº De Trânsito



Milton Schmitz
Prefeito Municipal

066

EMPRESA: CAPITÂNIO DANIELLI E CIA	Realizado dia: 25/04/2018	próxima vistoria: 25/04/2019
CHASSIS: 9BM384078AB695898	PREFIXO: 360	

O Responsável está intimado a reparar os defeitos indicados dentro de _____ dias.

O Responsável está intimado a reparar os defeitos indicados dentro de _____ dias.							
ITEM		ESPECIFICAÇÃO		ITEM	ESPECIFICAÇÃO		
DIREÇÃO	1	Ponteiros	() Esq. () Dir.	RODAS	43	Embuchamento	
	2	Barra			44	Rolamento	
	3	Braço do Setor			45	Aros	
	4	Setor					
SUSPENSÃO	7	Mola-Mestra	() Esq. () Dir.	PARTE ELÉTRICA	46	Faróis	
	8	Junelo	() ()		47	Sinaletas	
	9	Brinco	() ()		48	Stop	
	10	Bucha	() ()		49	Indicador de direção	
	11	Pinos	() ()		50	Limpador de Para-Brisa	
	12	Abraçadeira	() ()		51	Buzinas	
	14	Pino Central	() ()	ACERSSO			
	15	Amortecedores	() ()	52	Degratis		
GERAL INTERIOR	17	Eixo de Transmissão		53	Portas (Regulagem)		
	18	Juntas Universais		54	Cilindros de Comp. Portas (VAZ)		
	19	Cilindro Mestre (VAZ)		JUNTOS AO MOTORISTA			
	20	Hidro-ar		55	Manômetro		
	21	Reservatório de Ar		56	Chave Elétrica Geral		
	22	Freio de Pé		57	Extintor		
	23	Freio de Mão		58	Alvará		
	24	Diferencial		59	Espelhos Retrovisores (02 lados)		
	25	Travessas		60	Taxímetro (Taxis)		
	26	Cabo de Escape		61	Hodômetro		
	29	Silenciador		CARROCERIA (INFERIOR)			
	30	Depósito de Combustível		62	Assolho		
	31	Fixação de Tubos em Geral		63	Bancos/Estofamentos		
	32	Caixa de Bateria		64	Cinto de Segurança		
	33	Vazamento		65	Palaústres		
	EXTERIOR	35	Chapeamento e Pintura		66	Travessas Met. De Segurança	
		36	Roteiro		67	Iluminação Interna	
		37	Pára Choques		68	Campainhas	
		38	Pneus e Calotas		69	Revestimento	
		39	Limpeza		70	Sanefas	
40		Nº de Lacre		71	Roleta		
41		Nº de Catraca		72	Vidros em Geral		
42		Nº de Roleta		73	Decalco		

Observações:

Responsável pelo veículo:



Em:

Vistoriador:

ELEANDRO DE B. MARTINS
9.6954



Prefeitura Municipal de Carazinho
Departamento Municipal de Trânsito

USO OBRIGATÓRIO NO VEÍCULO

ALVARÁ DE LICENÇA Transporte Coletivo Urbano

Geral Nº 04/2018

PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições, face ao despacho exarado no Requerimento Nº 204552580009991 de 20 DE MARÇO 2018 ao DMT. Concedida a (X) empresa ao () autônomo abaixo identificado, nos termos da Lei 2.303/70 e Decreto Nº 40/73 e 28/09/73, autoriza o veículo cujas características se seguem:

CAPITÂNIO DANIELLI & CIA LTDA
Permissionário

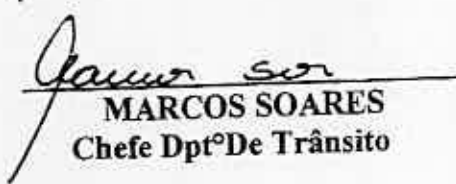
Endereço Comercial - Avenida Flores da Cunha, 5181 - Prefixo 370

Veículo Marca: **M. BENZ/COMIL SVELTO U** Ano/Mod.: 2011/2011 Cor: Branca

Chassis: **9BM384078BBB799439**

Placa: **ISD5680**

Carazinho/RS, 19/03/2018


MARCOS SOARES
Chefe Dptº De Trânsito


Milton Schimitz
Prefeito Municipal

EMPRESA: CAPITÂNIO DANIELLI E CIA Realizado dia: 21/03/2018 próxima vistoria: 21/03/2019

CHASSIS: 9BM384078BBB799439 PREFIXO: 370

O Responsável está intimado a reparar os defeitos indicados dentro de

dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
DIREÇÃO	1 Ponteiros () Esq. () Dir.	RODAS	43 Embuchamento
	2 Barra		44 Rolamento
	3 Braço do Setor		45 Aros
	4 Setor	PARTE ELÉTRICA	46 Faróis
SUSPENSÃO	7 Mola-Mestra () Esq. () Dir.		47 Sinais
	8 Junelo () ()		48 Stop
	9 Brinco () ()		49 Indicador de direção
	10 Bucha () ()		50 Limpador de Para-Brisa
	11 Pinos () ()		51 Buzinas
GERAL INTERIOR	12 Abraçadeira () ()	ACESSO	
	14 Pino Central () ()	52	Degrans
	15 Amortecedores () ()	53	Portas (Regulagem)
	17 Eixo de Transmissão	54	Cilindros de Comp. Portas (VAZ)
	18 Juntas Universais	JUNTOS AO MOTORISTA	
	19 Cilindro Mestre (VAZ)	55	Manômetro
	20 Hidrô-ar	56	Chave Elétrica Geral
	21 Reservatório de Ar	57	Extintor
	22 Freio de Pé	58	Alvará
	23 Freio de Mão	59	Espelhos Retrovisores (02 lados)
	24 Diferencial	60	Tacômetro (Taxis)
	25 Travessas	61	Hodômetro
EXTERIOR	26 Cano de Escape	CARROCERIA (INFERIOR)	
	29 Silenciador	62	Assoalho
	30 Depósito de Combustível	63	Bancos/Estofamentos
	31 Fixação de Tubos em Geral	64	Cinto de Segurança
	32 Caixa de Bateria	65	Balaústres
	33 Vazamento	66	Travessas Met. De Segurança
	35 Chapeamento e Pintura	67	Iluminação Interna
	36 Roteiro	68	Campainhas
	37 Para-Choques	69	Revestimento
	38 Pneus e Calotas	70	Sanefas
	39 Limpeza	71	Roleta
	40 Nº de Lacre	72	Vidros em Gera
	41 Nº de Catraca	73	Decalco
	42 Nº de Roleta		

Observações:

Responsável pelo veículo:

Em: 21/03/2018

Vistoriador:

ELIANDRO DE R. MARTINS
NL6954



Prefeitura Municipal de Carazinho
Departamento Municipal de Trânsito

USO COLETIVO

ALVARÁ DE LICENÇA **Transporte Coletivo Urbano**

Geral Nº 10/17

PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições, face ao despacho exarado no Requerimento Nº 174598100009999 26 de MAIO de 2017 ao DMT. Concedida a (X) empresa ao () autônomo abaixo identificado, nos termos da Lei 2.303/70 e Decreto Nº 40/73 e 28/09/73, autoriza o veículo cujas características se seguem:

CAPITÂNIO DANIELLI & CIA LTDA
Permissionário

Avenida Flores da Cunha, 5.181
Endereço Comercial - Prefixo 380

Veículo Marca: **M.BENZ/COMIL SVELTO U**

Ano: **2011/2011**

Cor: **Branca**

Chassis: **9BM384078BB799414**

Placa: **ISD4339**

Carazinho/RS, 26/05/2017

LUIZ LEITE

Diretor do Deptº de Trânsito

Milton Schmitz

Prefeito Municipal



TERMO DE VISTORIA

Nova vistoria em: 31/05/2018

Empresa: Capitão Danielli & Cia Ltda | Realizado no dia: 31/05/2017

Chassis N°: 9MB384078BB799414

Prefixo: 380

O Responsável está intimado a reparar os defeitos indicados dentro de dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
DIREÇÃO	1 Ponteiros () Esq () Dir	RODAS	43 Embuchamento
	2 Barra		44 Rolamento
	3 Braço do Setor		45 Aros
	4 Setor		
SUSPENSÃO	7 Mola-Mestra () Esq () Dir	PARTE ELÉTRICA	46 Faróis
	8 Junelo () ()		47 Sinais
	9 Brinco () ()		48 Stop
	10 Bucha () ()		49 Indicador de direção
	11 Pinos () ()		50 Limpador de Para-Brisa
	12 Abraçadeira () ()		51 Buzinas
	14 Pino Central () ()	ACESSO	
GERAL INTERIOR	15 Amortecedores () ()	52	Degraus
	17 Eixo de Transmissão	53	Portas (Regulagem)
	18 Juntas Universais	54	Cilindros de Comp. Portas (VAZ)
	19 Cilindro Mestre (VAZ)	JUNTOS AO MOTORISTA	
	20 Hidro-ar	55	Minúmetros
	21 Reservatório de Ar	56	Chave Elétrica Geral
	22 Freio de Pé	57	Extintor
	23 Freio de Mão	58	Alvara
	24 Diferencial	59	Espelhos Retrovisores (02 lados)
	25 Travessas	60	Taxímetro (Taxis)
	26 Cano de Escape	61	Hodômetro
	29 Silenciador	CARROCERIA (INFERIOR)	
	30 Depósito de Combustível	62	Assento
	31 Fixação de Tubos em Geral	63	Bancos/Estofamentos
	32 Caixa de Batena	64	Cinto de Segurança
EXTERIOR	33 Vazamento	65	Balunistas
	35 Chapeamento e Pintura	66	Travessas Met. De Segurança
	36 Roteiro	67	Iluminação Interna
	37 Para-Chóques	68	Campanhas
	38 Pneus e Calotas	69	Revestimento
	39 Limpeza	70	Sinifas
	40 N° de Lacre	71	Roleta
	41 N° de Catraca	72	Vidros em Geral
	42 N° de Roleta	73	Decalco

Observações:

Responsável pelo veículo:

Em:31/05/2017

Vistoriador:

ANDRÉ DE R. MARTINS
NL4954



Prefeitura Municipal de Carazinho
Departamento Municipal de Trânsito

LEO GEBRI ATORADO

ALVARÁ DE LICENÇA **Transporte Coletivo Urbano**

Geral Nº 09/17

PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições, face ao despacho exarado no Requerimento Nº 174598120009994 26 de MAIO de 2017 ao DMT. Concedida a (X) empresa ao () autônomo abaixo identificado, nos termos da Lei 2.303/70 e Decreto Nº 40/73 e 28/09/73, autoriza o veículo cujas características se seguem:

CAPITÂNIO DANIELLI & CIA LTDA
Permissionário

Avenida Flores da Cunha, 5.181
Endereço Comercial - Prefixo 390

Veículo Marca: **M.BENZ/COMIL SVELTO U**

Ano: **2011/2012**

Cor: **Branca**

Chassis: **9BM384078CB813436**

Placa: **ISM2197**

Carazinho/RS, 26/05/2017

LUIZ LEITE

Diretor do Deptº de Trânsito

Milton Schinitz

Prefeito Municipal



TERMO DE VISTORIA

nova vistoria em: 31/05/2018

Empresa: Canitânio Danielli & Cia Ltda | Realizado no dia: 31/05/2018

Chassis Nº: 9MB384078CB813436

Prefixo: 304

O Responsável está intimado a reparar os defeitos indicados dentro de _____ dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
DIREÇÃO	1 Ponteiros () Esq. () Dir	43	Embuchamento
	2 Direção	44	Notamento
	3 Braço do Setor	45	Aras
	4 Setor		
SUSPENSÃO	7 Mola-Mestra () Esq. () Dir	46	Faróis
	8 Junelo () ()	47	Smaleires
	9 Eixo	48	Stop
	10 Bucha () ()	49	Indicador de direção
	11 Pinos () ()	50	Limpador de Para-Brisa
	12 Abraçadeira () ()	51	Buzinas
GERAL INTERIOR	14 Pino Central () ()	ACESSO	
	15 Amortecedores () ()	52	Degraus
	17 Eixo de Transmissão	53	Portas (Regulagem)
	18 Juntas Universais	54	Cilindros de Comp. Portas (VAZ)
	19 Cilindro Mestre (VAZ)	JUNTOS AO MOTORISTA	
	20 Hidro-ar	55	Manômetro
	21 Reservatório de Ar	56	Chave Elétrica Geral
	22 Freio de Pé	57	Exutor
	23 Freio de Mão	58	Alvará
	24 Diferencial	59	Espelhos Retrovisores (02 lados)
EXTERIOR	25 Travessas	60	Taxímetro (Taxis)
	26 Cano de Escape	61	Hodômetro
	29 Silenciador	CARROCERIA (INFERIOR)	
	30 Depósito de Combustível	62	Assoalho
	31 Fixação de Tubos em Geral	63	Bancos/Estofamentos
	32 Caixa de Bateria	64	Cinto de Segurança
	33 Vazamento	65	Balaústres
	35 Chapeamento e Pintura	66	Travessas Met. De Segurança
	36 Roteiro	67	Iluminação Interna
	37 Para-Choques	68	Campainhas
	38 Pneu e Calotas	69	Revestimento
	39 Limpeza	70	Sanelas
	40 Nº de Lacre	71	Roleta
	41 Nº de Catraca	72	Vidros em Geral
	42 Nº de Roleta	73	Decalco

Observações:

Responsável pelo veículo:

Em: 31/05/2017

Vistoriador:

ANDRÉ DE R. MARTINS
NL6954



Prefeitura Municipal de Carazinho
Departamento Municipal de Trânsito

USO OBRIGATÓRIO NO VEÍCULO

ALVARÁ DE LICENÇA **Transporte Coletivo Urbano**

Geral Nº 17/17

PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições, face ao despacho exarado no Requerimento Nº 174727440009999 de JUNHO de 2017 ao DMT. Concedida a (X) empresa ao () autônomo abaixo identificado, nos termos da Lei 2.303/70 e Decreto Nº 40/73 e 28/09/73, autoriza o veículo cujas características se seguem:

CAPITÂNIO DANIELLI & CIA LTDA
Permissionário

Avenida Flores da Cunha, 5.181
Endereço Comercial - Prefixo 400

Veículo Marca: M.BENZ/ COMIL SVELTO U	Ano: 2011/2012	Cor: Branca
Chassis 9BM384078CB813398	Placa: ISM-2924	

Carazinho/RS, 27/06/2017

LUIZ LEITE

Diretor do Deptº de Trânsito

Milton Schmitz

Prefeito Municipal



TERMO DE VISTORIA

Nova vistoria em: 28/06/2018

Empresa: Capitão Danielli & Cia Ltda

Realizado no dia: 28/06/2017

Chassis Nº: 9BM384078CB813398

Prefixo: 400

O Responsável está intimado a reparar os defeitos indicados dentro de dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
DIREÇÃO	1 Pontonéis () Esq. () Dir.	RODAS	43 Embuchamento
	2 Barra		44 Rolamento
	3 Braço do Setor		45 Aros
	4 Setor	PARTE ELÉTRICA	46 Faróis
SUSPENSÃO	7 Mola-Mestra () Esq. () Dir.		47 Simaleiras
	8 Janelo () ()		48 Stop
	9 Brinco () ()		49 Indicador de direção
	10 Bucha () ()		50 Limpador de Para-Brisa
	11 Pinos () ()		51 Buzinas
GERAL INTERIOR	12 Abraçadeira () ()	ACESSO	
	14 Pino Central () ()	52	Degraus
	15 Amortecedores () ()	53	Portas (Regulagem)
	17 Eixo de Transmissão	54	Cilindros de Comp. Portas (VAZ)
	18 Juntas Universais	JUNTOS AO MOTORISTA	
	19 Cilindro Mestre (VAZ)	55	Manômetro
	20 Hidráulica	56	Chave Elétrica Geral
	21 Reservatório de Ar	57	Extintor
	22 Freio de Pé	58	Alvará
	23 Freio de Mão	59	Espelhos Retrovisores (02 lados)
	24 Diferencial	60	Taxímetro (Taxis)
	25 Travessas	61	Hodômetro
EXTERIOR	26 Cano de Escape	CARROCERIA (INFERIOR)	
	29 Silenciador	62	Assoalho
	30 Depósito de Combustível	63	Bancos/Estofamentos
	31 Fixação de Tubos em Geral	64	Cinto de Segurança
	32 Caixa de Bateria	65	Balaústres
	33 Vazamento	66	Travessas Met. De Segurança
	35 Chapeamento e Pintura	67	Iluminação Interna
	36 Roterro	68	Campainhas
	37 Para-Choques	69	Revestimento
	38 Pneu e Calotas	70	Saneias
	39 Limpeza	71	Roleta
	40 Nº de Lacre	72	Válvulas em Geral
	41 Nº de Catraca	73	Decalco
	42 Nº de Roleta		

Observações:

Responsável pelo veículo:

Em: 28/06/2017

Vistoriador: **ALEXANDRO DE R. MARTINS**
Nº 4954



Prefeitura Municipal de Carazinho
Departamento Municipal de Trânsito

ALVARÁ DE LICENÇA **Transporte Coletivo Urbano**

Geral Nº 15/17

PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições, face ao despacho exarado no Requerimento Nº 174683370009990 12 de JUNHO de 2017 ao DMT. Concedida a (X) empresa ao () autônomo abaixo identificado, nos termos da Lei 2.303/70 e Decreto Nº 40/73 e 28/09/73, autoriza o veículo cujas características se seguem:

CAPITÂNIO DANIELLI & CIA LTDA
Permissionário

Avenida Flores da Cunha, 5.181
Endereço Comercial - Prefixo 410

Veículo Marca: **M.BENZ/ COMIL SVELTO U**

Ano: **2012/2013**

Cor: **Branca**

Chassis **9BM384078DB884045**

Placa: **IUC-1143**

Carazinho/RS, 12/06/2017


LUIZ LEITE

Diretor do Deptº de Trânsito


Milton Schmitz

Prefeito Municipal



Nova vistoria em: 12/06/2018

Empresa: Capitão Danielli & Cia Ltda	Realizado no dia: 14/06/2017
Chassis Nº: 9BM384078DB884045	Prefixo: 410

O Responsável está intimado a reparar os defeitos indicados dentro de dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
DIREÇÃO	1 Ponteiros () Esq () Dir.	RODAS	43 Embuchamento
	2 Barra		44 Rolamento
	3 Braço do Setor		45 Aros
	4 Setor		
SUSPENSÃO	7 Mola-Mestra () Esq () Dir.	PARTE ELÉTRICA	46 Faróis
	8 Juncelo () ()		47 Sinalciras
	9 Brinco () ()		48 Stop
	10 Bucha () ()		49 Indicador de direção
	11 Pinos () ()		50 Limpador de Para-Brisa
	12 Abraçadeira () ()		51 Buzinas
	14 Pino Central () ()		
GERAL INTERIOR	15 Amortecedores () ()	ACESSO	
	17 Eixo de Transmissão	52	Degraus
	18 Juntas Universais	53	Portas (Regulagem)
	19 Cilindro Mestre (VAZ)	54	Cilindros de Comp. Portas (VAZ)
	20 Hidráulica	JUNTOS AO MOTORISTA	
	21 Reservatório de Ar	55	Manômetro
	22 Freio de Pé	56	Chave Elétrica Geral
	23 Freio de Mão	57	Extintor
	24 Diferencial	58	Alvará
	25 Travessas	59	Espelhos Retrovisores (02 lados)
	26 Cano de Escape	60	Taxímetro (Taxis)
	29 Silenciador	61	Hodômetro
	30 Depósito de Combustível	CARROCERIA (INFERIOR)	
	31 Fixação de Tubos em Geral	62	Assobio
	32 Caixa de Batena	63	Bancos/Estofamentos
	33 Vazamento	64	Cinto de Segurança
EXTERIOR	35 Chapcamento e Pintura	65	Balaústres
	36 Roteiro	66	Travessas Met. De Segurança
	37 Pára-Choques	67	Iluminação Interna
	38 Pneus e Calotas	68	Campesinhas
	39 Limpeza	69	Revestimento
	40 Nº de Lacre	70	Sanefas
	41 Nº de Catraca	71	Roleta
	42 Nº de Roleta	72	Vidros em Geral
		73	Decalco

Observações:

Responsável pelo veículo:

Em: 14/06/2017

Vistoriador:

ALEXANDRO DE R. MARTINS
NL6954



Prefeitura Municipal de Carazinho
Departamento Municipal de Trânsito

USO OBRIGATÓRIO NO VEÍCULO

ALVARÁ DE LICENÇA Transporte Coletivo Urbano

Geral Nº 01/2018

PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições, face ao despacho exarado no Requerimento Nº 203955090009990 de 08 DE FEVEREIRO 2018 ao DMT. Concedida a (X) empresa ao () autônomo abaixo identificado, nos termos da Lei 2.303/70 e Decreto Nº 40/73 e 28/09/73, autoriza o veículo cujas características se seguem:

CAPITÂNIO DANIELLI & CIA LTDA

Permissionário

Endereço Comercial - Avenida Flores da Cunha, 5181 - Prefixo 420

Veículo Marca: ***M. BENZ/COMIL SVELTO U*** Ano: 2012/2013

Cor: Branca

Chassis: **9BM384078DB884056**

Placa: **IUC0845**

Carazinho/RS, 14/02/2018


Ivanio L. Martins
Chefe Dptº De Trânsito


Milton Schmitz
Prefeito Municipal

38

EMPRESA: CAPITÃO DANIELLI E CIA		Realizado dia: 14/02/2018		próxima vistoria: 14/02/2019		
CHASSIS: 9BM384078DB884056			PREFIXO: 420			
O Responsável está intimado a reparar os defeitos indicados dentro de _____ dias.						
ITEM		ESPECIFICAÇÃO		ITEM		
				ESPECIFICAÇÃO		
DIREÇÃO	1	Ponteiras	() Esq. () Dir.	RODAS	43	Embuchamento
	2	Barra			44	Rolamento
	3	Braço do Setor			45	Aros
	4	Setor				
SUSPENSÃO	7	Mola-Mestra	() Esq. () Dir.	PARTE ELÉTRICA	46	Faróis
	8	Junelo	() ()		47	Sinaleiras
	9	Brinco	() ()		48	Stop
	10	Bucha	() ()		49	Indicador de direção
	11	Pinos	() ()		50	Limpador de Para-Brisa
	12	Abraçadeira	() ()		51	Buzinas
	14	Pino Central	() ()	ACESSO		
	15	Amortecedores	() ()	52	Degraus	
GERAL INTERIOR	17	Eixo de Transmissão		53	Portas (Regulagem)	
	18	Juntas Universais		54	Cilindros de Comp. Portas (VAZ)	
	19	Cilindro Mestre (VAZ)		JUNTOS AO MOTORISTA		
	20	Hidra-ar		55	Manômetro	
	21	Reservatório de Ar		56	Chave Elétrica Geral	
	22	Freio de Pé		57	Extintor	
	23	Freio de Mão		58	Alvará	
	24	Diferencial		59	Espelhos Retrovisores (02 lados)	
	25	Travessas		60	Taxímetro (Taxis)	
	26	Cano de Escape		61	Hodômetro	
	29	Silenciador		CARROCERIA (INFERIOR)		
	30	Depósito de Combustível		62	Assolho	
	31	Fixação de Tubos em Geral		63	Bancos/Estofamentos	
	32	Caixa de Bateria		64	Cinto de Segurança	
	33	Vazamento		65	Balaústres	
	35	Chapeamento e Pintura		66	Travessas Met. De Segurança	
	36	Roteiro		67	Iluminação Interna	
	EXTERIOR	37	Para-Choques		68	Campainhas
38		Pneus e Calotas		69	Revestimento	
39		Limpeza		70	Sanefas	
40		Nº de Lacre		71	Roleta	
41		Nº de Cuiaca		72	Vidros em Gera	
42		Nº de Roleta		73	Decalco	
Observações:						
Responsável pelo veículo:			Em: 14/02/2018	Vistoriador:		
				ALEXANDRO DE R. MARTINS NL6954		



Prefeitura Municipal de Carazinho
Departamento Municipal de Trânsito

USO OBRIGATÓRIO NO VEÍCULO

ALVARÁ DE LICENÇA Transporte Coletivo Urbano

Geral Nº 02/2018

PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições, face ao despacho exarado no Requerimento Nº 203955110009990 de 08 DE FEVEREIRO 2018 ao DMT. Concedida a (X) empresa ao () autônomo abaixo identificado, nos termos da Lei 2.303/70 e Decreto Nº 40/73 e 28/09/73, autoriza o veículo cujas características se seguem:

CAPITÂNIO DANIELLI & CIA LTDA

Permissionário

Endereço Comercial - Avenida Flores da Cunha, 5181 - Prefixo 430

Veículo Marca: **M. BENZ/COMIL SVELTO U** Ano: **2012/2013**

Cor: **Branca**

Chassis: **9BM384078DB884053**

Placa: **IUC1487**

Carazinho/RS, 14/02/2018


Ivanio L. Martins
Chefe Dptº De Trânsito


Milton Schmitz
Prefeito Municipal

EMPRESA: CAPITÂNIO DANIELLI E CIA Realizado dia: 14/02/2018 próxima vistoria: 14/02/2019

CHASSIS: 9BM384078DB884053 PREFIXO: 430

O Responsável está intimado a reparar os defeitos indicados dentro de dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
DIREÇÃO	1 Ponteiros () Esq. () Dir.	RODAS	43 Embuchamento
	2 Barra		44 Rolamento
	3 Braço do Setor		45 Aros
	4 Setor		
SUSPENSÃO	7 Mola-Mestra () Esq. () Dir.	PARTE ELÉTRICA	46 Faróis
	8 Junelo () ()		47 Sinais
	9 Briaco () ()		48 Stop
	10 Bucha () ()		49 Indicador de direção
	11 Pinos () ()		50 Limpador de Para-Brisa
	12 Abraçadeira () ()		51 Buzinas
	14 Pino Central () ()		ACESSO
	15 Amortecedores () ()	52	Degraus
GERAL INTERIOR	17 Eixo de Transmissão	53	Portas (Regulagem)
	18 Juntas Universais	54	Cilindros de Comp. Portas (VAZ)
	19 Cilindro Mestre (VAZ)		JUNTOS AO MOTORISTA
	20 Hidráulica	55	Manômetro
	21 Reservatório de Ar	56	Chave Elétrica Geral
	22 Freio de Pé	57	Extintor
	23 Freio de Mão	58	Alfarras
	24 Diferencial	59	Espelhos Retrovisores (02 lados)
	25 Travessas	60	Taxímetro (Taxis)
	26 Cano de Escape	61	Hodômetro
	29 Silenciador		CARROCERIA (INFERIOR)
	30 Depósito de Combustível	62	Assento
	31 Fixação de Tubos em Geral	63	Bancos/Estofamentos
	32 Caixa de Bateria	64	Cinto de Segurança
EXTERIOR	33 Vazamento	65	Balaústres
	35 Chapeamento e Pintura	66	Travessas Met. De Segurança
	36 Roteiro	67	Iluminação Interna
	37 Para-Choques	68	Campainhas
	38 Pneus e Calotas	69	Revestimento
	39 Limpeza	70	Sanefas
	40 Nº de Lacre	71	Roleta
	41 Nº de Carraca	72	Vidros em Gera
	42 Nº de Roleta	73	Decalco

Observações:

Responsável pelo veículo:

Em: 14/02/2018

Vistoriador:

ELIANDRO DE M. MARTINS
Nº 4954



Prefeitura Municipal de Carazinho
Departamento Municipal de Trânsito

USO OBRIGATÓRIO NO VEÍCULO

ALVARÁ DE LICENÇA Transporte Coletivo Urbano

Geral Nº 03/2018

PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições, face ao despacho exarado no Requerimento Nº 203955140009998 de 08 DE FEVEREIRO 2018 ao DMT. Concedida a (X) empresa ao () autônomo abaixo identificado, nos termos da Lei 2.303/70 e Decreto Nº 40/73 e 28/09/73, autoriza o veículo cujas características se seguem:

CAPITÂNIO DANIELLI & CIA LTDA

Permissionário

Endereço Comercial - Avenida Flores da Cunha, 5181 - Prefixo 440

Veículo Marca: **M. BENZ/COMIL SVELTO U** Ano: 2012/2013

Cor: Branca

Chassis: 9BM384078DB884031

Placa: IUC1662

Carazinho/RS, 14/02/2018


Ivanio L. Martins
Chefe Dptº De Trânsito


Milton Schmitz
Prefeito Municipal

EMPRESA: CAPITÃO DANIELLI E CIA

Realizado dia: 14/02/2018

próxima vistoria: 14/02/2019

CHASSIS: 9BM384078DB884031

PREFIXO: 440

O Responsável está intimado a reparar os defeitos indicados dentro de

dias.

ITEM		ESPECIFICAÇÃO		ITEM		ESPECIFICAÇÃO	
DIREÇÃO	1	Ponteiros	() Esq. () Dir.	RODAS	43	Embechamento	
	2	Barra			44	Rolamento	
	3	Braço do Setor			45	Aros	
	4	Setor		PARTE ELÉTRICA	46	Fartós	
SUSPENSÃO	7	Mola-Mestra	() Esq. () Dir.		47	Sinalleiras	
	8	Jumelo	() ()		48	Stop	
	9	Brinco	() ()		49	Indicador de direção	
	10	Bucha	() ()		50	Limpador de Para-Brisa	
	11	Pinos	() ()		51	Buzinas	
	12	Abraçadeira	() ()	ACESSO			
GERAL INTERIOR	14	Pino Central	() ()	52	Degraus		
	15	Amortecedores	() ()	53	Portas (Regulagem)		
	17	Eixo de Transmissão		54	Cilindros de Comp. Portas (VAZ)		
	18	Juntas Universais		JUNTOS AO MOTORISTA			
	19	Cilindro Mestre (VAZ)		55	Manômetro		
	20	Hidráulico		56	Chave Elétrica Geral		
	21	Reservatório de Ar		57	Extintor		
	22	Freio de Pé		58	Alvará		
	23	Freio de Mão		59	Espelhos Retrovisores (02 lados)		
	24	Diferencial		60	Taxímetro (Taxis)		
EXTERIOR	25	Travessas		61	Hodômetro		
	26	Canô de Escape		CARROCERIA (INFERIOR)			
	29	Silenciador		62	Assolhuo		
	30	Depósito de Combustível		63	Bancos/Estofamentos		
	31	Fixação de Tubos em Geral		64	Cinto de Segurança		
	32	Caixa de Bateria		65	Balaustres		
	33	Vazamento		66	Travessas Met. De Segurança		
	35	Chapamento e Pintura		67	Iluminação Interna		
	36	Rotaciro		68	Campainhas		
	37	Para-Choques		69	Revestimento		
	38	Pneus e Calotas		70	Sanefas		
	39	Limpeza		71	Roleta		
	40	Nº de Lacre		72	Vidros em Gera		
	41	Nº de Catraca		73	Decalco		
	42	Nº de Roleta					

Observações:

Responsável pelo veículo:

Em: 14/02/2018

Vistoriador: **ELEANDRO DE MARTINS**
NL 034



Prefeitura Municipal de Carazinho
Departamento Municipal de Trânsito

ALVARÁ DE LICENÇA Transporte Coletivo Urbano

Geral Nº 13/17

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições, face ao despacho exarado no Requerimento Nº 174683380009992 12 de JUNHO de 2017 ao DMT. Concedida a (X) empresa ao () autônomo abaixo identificado, nos termos da Lei 2.303/70 e Decreto Nº 40/73 e 28/09/73, autoriza o veículo cujas características se seguem:

CAPITÂNIO DANIELLI & CIA LTDA
Permissionário

Avenida Flores da Cunha, 5.181
Endereço Comercial - Prefixo 450

Veículo Marca: **M.BENZ/ COMIL SVELTO U**

Ano: **2012/2013**

Cor: **Branca**

Chassis **9BM384078DB884035**

Placa: **IUC-1733**

Carazinho/RS, 12/06/2017


LUIZ LEITE

Diretor do Deptº de Trânsito


Milton Schmitz

Prefeito Municipal



Nova vistoria em: 12/06/2018

Empresa: Capitão Danielli & Cia Ltda Realizado no dia: 14/06/2017

Chassis Nº: 9BM384078DB884035

Prefixo: 450

O Responsável está intimado a reparar os defeitos indicados dentro de dias.

ITEM		ESPECIFICAÇÃO		ITEM		ESPECIFICAÇÃO	
DIREÇÃO	1	Ponteiras	() Esq () Dir	RODAS	43	Embuchamento	
	2	Barra			44	Rolamento	
	3	Braco do Setor			45	Aros	
	4	Setor					
SUSPENSÃO	7	Mola-Mestra	() Esq () Dir	PARTE ELÉTRICA	46	Faróis	
	8	Amelo	() ()		47	Sinaleiras	
	9	Brinco	() ()		48	Stop	
	10	Bucha	() ()		49	Indicador de direção	
	11	Pinos	() ()		50	Limpador de Para-Brisa	
	12	Abraçadeira	() ()		51	Buzinas	
GERAL INTERIOR	14	Pino Central	() ()	ACESSO			
	15	Amortecedores	() ()	52	Degraus		
	17	Eixo de Transmissão		53	Portas (Regulagem)		
	18	Juntas Universais		54	Cilindros de Comp. Portas (VAZ)		
	19	Cilindro Mestre (VAZ)		JUNTOS AO MOTORISTA			
	20	Hidráulico		55	Manômetro		
	21	Reservatório de Ar		56	Chave Elétrica Geral		
	22	Freio de Pé		57	Extintor		
	23	Freio de Mão		58	Alvará		
	24	Diferencial		59	Espelhos Retrovisores (02 lados)		
	25	Travessas		60	Tacômetro (Taxis)		
	26	Cano de Escape		61	Hodômetro		
	29	Silenciador		CARROCERIA (INTERIOR)			
	30	Depósito de Combustível		62	Assento		
	31	Fixação de Tubos em Geral		63	Bancos/Estofamentos		
	32	Caixa de Bateria		64	Cinto de Segurança		
	33	Vazamento		65	Balancetes		
EXTERIOR	35	Chapimento e Pintura		66	Travessas Met. De Segurança		
	36	Roteiro		67	Iluminação Interna		
	37	Para-Choques		68	Campeinhas		
	38	Pneus e Calotas		69	Revestimento		
	39	Limpeza		70	Sanefas		
	40	Nº de Lacre		71	Roleta		
	41	Nº de Catraca		72	Vidros em Geral		
	42	Nº de Roleta		73	Decalco		
	Observações:						

Responsável pelo veículo:

Em:14/06/2017

Vistoriador:

ELANDRO DE R. MARTINS
NL6954



Prefeitura Municipal de Carazinho
Departamento Municipal de Trânsito

USO OBRIGATÓRIO NO VEÍCULO

ALVARÁ DE LICENÇA Transporte Coletivo Urbano

Geral Nº 15/17

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições, face ao despacho exarado no Requerimento Nº 174727450009991 23 de JUNHO de 2017 ao DMT. Concedida a (X) empresa ao () autônomo abaixo identificado, nos termos da Lei 2.303/70 e Decreto Nº 40/73 e 28/09/73, autoriza o veículo cujas características se seguem:

CAPITÂNIO DANIELLI & CIA LTDA
Permissionário

Avenida Flores da Cunha, 5.181
Endereço Comercial - Prefixo 460

Veículo Marca: M.BENZ/ COMIL SVELTO U	Ano: 2014/2015	Cor: Branca
Chassis 9BM384078FB975223	Placa: IWK-1278	

Carazinho/RS, 27/06/2017

LUIZ LEITE

Diretor do Deptº de Trânsito

Milton Schmitz

Prefeito Municipal



TERMO DE VISTORIA

Nova vistoria em: 28/06/2018

Empresa: Capitão Danielli & Cia Ltda	Realizado no dia: 28/06/2017
Chassis Nº: 9BM384078FB975223	Prefixo: 460

O Responsável está intimado a reparar os defeitos indicados dentro de dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
DIREÇÃO	1 Ponteiros () Esq. () Dir.	RODAS	43 Embuchamento
	2 Barra		44 Rolamento
	3 Braço do Setor		45 Aros
	4 Setor		
SUSPENSÃO	7 Mola-Mestra () Esq. () Dir.	PARTE ELÉTRICA	46 Faróis
	8 Junelo () ()		47 Sinaletas
	9 Briaco () ()		48 Stop
	10 Bucha () ()		49 Indicador de direção
	11 Pinos () ()		50 Limpador de Para-Brisa
	12 Abraçadeira () ()		51 Buzinas
GERAL INTERIOR	14 Pino Central () ()	ACESSO	
	15 Amortecedores () ()	52	Degraus
	17 Eixo de Transmissão	53	Portas (Regulagem)
	18 Juntas Universais	54	Cilindros de Comp. Portas (VAZ)
	19 Cilindro Mestre (VAZ)	JUNTOS AO MOTORISTA	
	20 Húter-ar	55	Minúmetro
	21 Reservatório de Ar	56	Chave Elétrica Geral
	22 Freio de Pé	57	Extintor
	23 Freio de Mão	58	Alvará
	24 Diferencial	59	Espelhos Retrovisores (02 lados)
	25 Travessas	60	Taxímetro (Taxis)
	26 Cano de Escape	61	Hodômetro
	29 Silenciador	CARROCERIA (INFERIOR)	
	30 Depósito de Combustível	62	Assento
	31 Fixação de Tubos em Geral	63	Bancos/Estofamentos
	32 Caixa de Bateria	64	Cinto de Segurança
	33 Vazamento	65	Balanístres
EXTERIOR	35 Chapeamento e Pintura	66	Travessas Met. De Segurança
	36 Roteiro	67	Iluminação Interna
	37 Para-Choques	68	Campanhas
	38 Pneus e Calotas	69	Revestimento
	39 Limpeza	70	Sanefas
	40 Nº de Lacre	71	Roleta
	41 Nº de Catraca	72	Vidros em Gera
	42 Nº de Roleta	73	Decalco

Observações:

Responsável pelo veículo:

Em: 28/06/2017

Vistoriador: ELEANDRO DE R. MARTINS
NL6954



Prefeitura Municipal de Carazinho
Departamento Municipal de Trânsito

ALVARÁ DE LICENÇA **Transporte Coletivo Urbano**

Geral Nº 14/17

PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições, face ao despacho exarado no Requerimento Nº 174683390009995 12 de JUNHO de 2017 ao DMT. Concedida a (X) empresa ao () autônomo abaixo identificado, nos termos da Lei 2.303/70 e Decreto Nº 40/73 e 28/09/73, autoriza o veículo cujas características se seguem:

CAPITÂNIO DANIELLI & CIA LTDA

Permissionário

Avenida Flores da Cunha, 5.181

Endereço Comercial - Prefixo 470

Veículo Marca: M.BENZ/ COMIL SVELTO U

Ano: 2014/2015

Cor: Branca

Chassis 9BM384078FB978210

Placa: IWK-1276

Carazinho/RS, 12/06/2017

LUIZ LEITE

Diretor do Deptº de Trânsito

Milton Schmitz

Prefeito Municipal



Nova vistoria em: 12/06/2018

Empresa: Capitão Danielli & Cia Ltda | Realizado no dia: 14/06/2017

Chassis N°: 9BM384078FB978210

Prefixo: 470

O Responsável está intimado a reparar os defeitos indicados dentro de dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
DIREÇÃO	1 Ponteiros () Esq. () Dir.	RODAS	43 Embuchamento
	2 Barra		44 Rolamento
	3 Braço do Setor		45 Aros
	4 Setor		
SUSPENSÃO	7 Mola-Mestra () Esq. () Dir.	PARTE ELÉTRICA	46 Faróis
	8 Jumeio () ()		47 Smaieiras
	9 Brinco () ()		48 Stop
	10 Bucha () ()		49 Indicador de direção
	11 Pinos () ()		50 Limpador de Para-Brisa
	12 Abraçadeira () ()		51 Buzinas
	14 Pino Central () ()		ACESSO
GERAL INTERIOR	15 Amortecedores () ()	52	Degraus
	17 Eixo de Transmissão	53	Portas (Regulagem)
	18 Juntas Universais	54	Cilindros de Comp. Portas (VAZ)
	19 Cilindro Mestre (VAZ)		JUNTOS AO MOTORISTA
	20 Hidráulico	55	Manômetro
	21 Reservatório de Ar	56	Chave Elétrica Geral
	22 Freio de Pé	57	Extintor
	23 Freio de Mão	58	Alvará
	24 Diferencial	59	Espelhos Retrovisores (02 lados)
	25 Travessas	60	Taxímetro (Taxis)
	26 Cano de Escape	61	Hodômetro
	29 Silenciador		CARROCERIA (INFERIOR)
	30 Depósito de Combustível	62	Assoalho
	31 Fixação de Tubos em Geral	63	Bancos/Estofamentos
	32 Caixa de Bateria	64	Cinto de Segurança
	33 Vazamento	65	Balaústres
EXTERIOR	35 Chapeamento e Pintura	66	Travessas Met. De Segurança
	36 Roteiro	67	Iluminação Interna
	37 Para-Choques	68	Campainhas
	38 Pneus e Calotas	69	Revestimento
	39 Limpeza	70	Sanefas
	40 N° de Lacre	71	Roleta
	41 N° de Catraca	72	Vidros em Gera
	42 N° de Roleta	73	Decalco

Observações:

Responsável pelo veículo:

Em: 14/06/2017

Vistoriador:

SEBASTIÃO DE R. MARTINS
N.º 6954



Prefeitura Municipal de Carazinho
Departamento Municipal de Trânsito

USO OBRIGATORIO NO VEICULO

ALVARÁ DE LICENÇA **Transporte Coletivo Urbano**

Geral Nº 16/17

PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições, face ao despacho exarado no Requerimento Nº 174727460009994 de JUNHO de 2017 ao DMT. Concedida a (X) empresa ao () autônomo abaixo identificado, nos termos da Lei 2.303/70 e Decreto Nº 40/73 e 28/09/73, autoriza o veículo cujas características se seguem:

CAPITÂNIO DANIELLI & CIA LTDA

Permissionário

Avenida Flores da Cunha, 5.181

Endereço Comercial - Prefixo 480

Veículo Marca: **MBENZ/ COMIL SVELTO U**

Ano: **2014/2015**

Cor: **Branca**

Chassis **9BM384078FB975227**

Placa: **IWK-1277**

Carazinho/RS, 27/06/2017


LUIZ LEITE

Diretor do Deptº de Trânsito


Milton Schimtz

Prefeito Municipal



TERMO DE VISTORIA

Nova Vistória em: 28/06/2018

Empresa: Capitão Danielli & Cia Ltda Realizado no dia: 28/06/2017

Chassis Nº: 9BM384078FB975227

Prefixo: 480

O Responsável está intimado a reparar os defeitos indicados dentro de dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
DIREÇÃO	1 Ponteiros () Esq. () Dir.	RODAS	43 Embuchamento
	2 Barra		44 Rolamento
	3 Braço do Setor		45 Aros
	4 Setor		
SUSPENSÃO	7 Mola-Mestra () Esq. () Dir.	PARTE ELÉTRICA	46 Faróis
	8 Junção () ()		47 Sinaleiras
	9 Brinco () ()		48 Stop
	10 Bucha () ()		49 Indicador de direção
	11 Pinos () ()		50 Limpador de Para-Brisa
	12 Abraçadeira () ()		51 Buzinas
	14 Pino Central () ()	ACESSO	
	15 Amortecedores () ()	52	Degraus
	17 Eixo de Transmissão	53	Portas (Regulagem)
	18 Juntas Universais	54	Cilindros de Comp. Portas (VAZ)
GERAL INFERIOR	19 Cilindro Mestre (VAZ)	JUNTOS AO MOTORISTA	
	20 Húbricar	55	Manômetro
	21 Reservatório de Ar	56	Chave Elétrica Geral
	22 Freio de Pé	57	Extintor
	23 Freio de Mão	58	Alviná
	24 Diferencial	59	Espelhos Retrovisores (02 lados)
	25 Travessas	60	Taxímetro (Taxis)
	26 Cano de Escape	61	Hodômetro
	29 Silenciador	CARROCERIA (INFERIOR)	
	30 Depósito de Combustível	62	Assoalho
	31 Fixação de Tubos em Geral	63	Bancos/Estofamentos
	32 Caixa de Bateria	64	Cinto de Segurança
	33 Vazamento	65	Balaústres
	35 Chapeamento e Pintura	66	Travessas Met. De Segurança
EXTERIOR	36 Rotêiro	67	Iluminação Interna
	37 Para-Choques	68	Campainhas
	38 Pneus e Calotas	69	Revestimento
	39 Limpeza	70	Sanefas
	40 Nº de Lacre	71	Roleta
	41 Nº de Cetraca	72	Vidros em Gera
	42 Nº de Roleta	73	Decalco

Observações:

Responsável pelo veículo:

Em: 28/06/2017

Vistoriador: ELEANRO DE M. MARTINS



Prefeitura Municipal de Carazinho
Departamento Municipal de Trânsito

USO OBRIGATÓRIO NO VEÍCULO

ALVARÁ DE LICENÇA Transporte Coletivo Urbano

Geral Nº 19/2017

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições, face ao despacho exarado no Requerimento Nº 174815310009991 de 13 DE JUNHO 2017 ao DMT. Concedida a (X) empresa ao () autônomo abaixo identificado, nos termos da Lei 2.303/70 e Decreto Nº 40/73 e 28/09/73, autoriza o veículo cujas características se seguem:

CAPITÂNIO DANIELLI & CIA LTDA
Permissionário

Endereço Comercial - Avenida Flores da Cunha, 5181 - Prefixo 490

Veículo Marca: **M. BENZ/COMIL SVELTO U** Ano: 2015/2015

Cor: Branca

Chassis: 9BM384078FB004596

Placa: IWN-8657

Carazinho/RS, 17/07/2017

Luiz Leite
Diretor Dptº De Trânsito

Milton Schmitz
Prefeito Municipal

EMPRESA: CAPITÂNIO DANIELLI E CIA

Realizado dia: 19/07/2017

próxima vistoria: 19/07/2018

CHASSIS: 9BM384078FB004596

PREFIXO: 490

O Responsável está intimado a reparar os defeitos indicados dentro de dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
DIREÇÃO	1 Ponteiros () Esq () Dir.	RODAS	43 Embuchamento
	2 Barra		44 Rolamento
	3 Braço do Setor		45 Aros
	4 Setor	PARTE ELÉTRICA	46 Faróis
SUSPENSÃO	7 Mola-Mestra () Esq () Dir.		47 Simbólicas
	8 Junção () ()		48 Stop
	9 Brinco () ()		49 Indicador de direção
	10 Bucha () ()		50 Limpador de Para-Brisa
	11 Pinos () ()		51 Buzinas
GERAL INFERIOR	12 Abraçadeira () ()	ACESSO	
	14 Pino Central () ()	52	Degraus
	15 Amortecedores () ()	53	Portas (Regulagem)
	17 Eixo de Transmissão	54	Cilindros de Comp. Portas (VAZ)
	18 Juntas Universais	JUNTOS AO MOTORISTA	
	19 Cilindro Mestre (VAZ)	55	Manômetro
	20 Hidráulica	56	Chave Elétrica Geral
	21 Reservatório de Ar	57	Extintor
	22 Freio de Pé	58	Alvara
	23 Freio de Mão	59	Espelhos Retrovisores (02 lados)
EXTERIOR	24 Diferencial	60	Taxímetro (Taxis)
	25 Travessas	61	Hodômetro
	26 Cano de Escape	CARROCERIA (INFERIOR)	
	29 Silenciador	62	Asfalto
	30 Depósito de Combustível	63	Bancos Estofamentos
	31 Fixação de Tubos em Geral	64	Cinto de Segurança
	32 Caixa de Bateria	65	Balaustradas
	33 Vazamento	66	Travessas Met. De Segurança
	35 Chapeamento e Pintura	67	Iluminação Interna
	36 Roteiro	68	Campainhas
	37 Para-Choque	69	Revestimento
	38 Pneus e Calotas	70	Sanefas
	39 Limpeza	71	Roleta
	40 Nº de Lacre	72	Vidros em Geral
	41 Nº de Contrac	73	Decalco
	42 Nº de Rolera		

Observações:

Responsável pelo veículo:

Em: 19/07/2017

Vistoriador:

ALEXANDRE DE S. MARTINS
INL.0954



Prefeitura Municipal de Carazinho
Departamento Municipal de Trânsito

USO OBRIGATÓRIO NO VEÍCULO

ALVARÁ DE LICENÇA Transporte Coletivo Urbano

Geral Nº 18/2017

PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições, faço o despacho exarado no Requerimento Nº 174815330009997 de 13 DE JUNHO 2017 ao DMT. Concedida a (X) empresa ao () autônomo abaixo identificado, nos termos da Lei 2.303/70 e Decreto Nº 40/73 e 28/09/73, autoriza o veículo cujas características se seguem:

CAPITÂNIO DANIELLI & CIA LTDA
Permissionário

Endereço Comercial - Avenida Flores da Cunha, 5181 - Prefixo 500

Veículo Marca: **M. BENZ/COMIL SVELTO U** Ano: 2015/2015

Cor: **Branca**

Chassis: **9BM38407BFB005117**

Placa: **IWN-8660**

Carazinho/RS, 17/07/2017

Luiz Leite
Diretor Dptº De Trânsito

Milton Schmitz
Prefeito Municipal

EMPRESA: CAPITÂNIO DANIELLI E CIA Realizado dia: 19/07/2017 próxima vistoria: 19/07/2018

CHASSIS: 9BM38407BFB005117

PREFIXO: 500

O Responsável está intimado a reparar os defeitos indicados dentro de dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
DIREÇÃO	1 Ponteiros () Esq () Dir.	RODAS	43 Embuchamento
	2 Barra		44 Rolamento
	3 Braço do Setor		45 Aros
	4 Setor	PARTE ELÉTRICA	46 Faróis
SUSPENSÃO	5 Mola-Mestra () Esq () Dir.		47 Sinaleiras
	8 Amortecedor		48 Stop
	9 Brinco () ()		49 Indicador de direção
	10 Bucha () ()		50 Limpador de Para-Brisa
	11 Pinos () ()		51 Buzinas
GERAL INFERIOR	12* Abraçadeira () ()	ACESSO	
	14 Pino Central () ()	52	Degraus
	15 Amortecedores () ()	53	Portas (Regulagem)
	17 Eixo de Transmissão	54	Cilindros de Comp. Portas (VAZ)
	18 Juntas Universais	JUNTOS AO MOTORISTA	
	19 Cilindro Mestre (VAZ)	55	Manômetro
	20 Multímetro	56	Chave Elétrica Geral
	21 Reservatório de Ar	57	Extintor
	22 Freio de Pé	58	Alvará
	23 Freio de Mão	59	Espelhos Retrovisores (02 lados)
	24 Diferencial	60	Taxímetro (Taxis)
	25 Travessas	61	Hodômetro
EXTERIOR	26 Cano de Escape	CARROCERIA (INFERIOR)	
	29 Silenciador	62	Assoalho
	30 Depósito de Combustível	63	Bancos Estofamentos
	31 Fixação de Tubos em Geral	64	Cinto de Segurança
	32 Caixa de Bateria	65	Balaustres
	33 Vazamento	66	Travessas Met. De Segurança
	35 Chapeamento e Pintura	67	Iluminação Interna
	36 Rotativo	68	Campainhas
	37 Para-Choque	69	Revestimento
	38 Pneus e Calotas	70	Sanefas
	39 Limpeza	71	Rolera
	40 Nº de Lacre	72	Vidros em Gera
	41 Nº de Carroça	73	Decalco
	42 Nº de Rolera		

Observações:

Responsável pelo veículo:

Em: 19/07/2017

Vistoriador:

ELEANDRO DE M. MARTINS
Nº. 0954



Prefeitura Municipal de Carazinho
Departamento Municipal de Trânsito

USO OBRIGATÓRIO NO VEÍCULO

ALVARÁ DE LICENÇA Transporte Coletivo Urbano

Geral Nº 05/2018

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições, face ao despacho exarado no Requerimento Nº 204552580009991 de 20 DE ABRIL 2018 ao DMT. Concedida a (X) empresa ao () autônomo abaixo identificado, nos termos da Lei 2.303/70 e Decreto Nº 40/73 e 28/09/73, autoriza o veículo cujas características se seguem:

CAPITÂNIO DANIELLI & CIA LTDA
Permissionário

Endereço Comercial - Avenida Flores da Cunha, 5181 - Prefixo 510

Veículo Marca: **M. BENZ/COMIL SVELTO U** Ano/Mod.: 2015/2015

Cor: Branca

Chassis: 9BM384078FB004601

Placa: IWN8668

Carazinho/RS, 20/04/2018



MARCOS SOARES
Diretor Dptº De Trânsito



Milton Schmitz
Prefeito Municipal

EMPRESA: CAPITÂNIO DANIELLI E CIA
Realizado dia: 25/04/2018 **próxima vistoria:** 25/04/2019
CHASSIS: 9BM384078FB004601 **PREFIXO:** 510

O Responsável está intimado a reparar os defeitos indicados dentro de

dias.

ITEM		ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	
DIREÇÃO	1	Ponteiros () Esq. () Dir.	RODAS	43	Embuchamento
	2	Barra		44	Rolamento
	3	Braço do Setor		45	Aros
	4	Setor			
SUSPENSÃO	7	Mola-Mestra () Esq. () Dir.	PARTE ELÉTRICA	46	Fardis
	8	Amelo		47	Sinaleiras
	9	Brinco		48	Stop
	10	Bucha		49	Indicador de direção
	11	Pinos		50	Limpador de Para-Brisa
	12	Abraçadeira		51	Buzinas
GERAL INTERIOR	14	Pino Central	ACESSO		
	15	Amortecedores	52	Degreus	
	17	Eixo de Transmissão	53	Portas (Regulagem)	
	18	Juntas Universais	54	Cilindros de Comp. Portas (VAZ)	
	19	Cilindro Mestre (VAZ)	JUNTOS AO MOTORISTA		
	20	Hidrovac	55	Manômetro	
	21	Reservatório de Ar	56	Chave Elétrica Geral	
	22	Freio de Pé	57	Extintor	
	23	Freio de Mão	58	Alvará	
	24	Diferencial	59	Espelhos Retrovisores (02 lados)	
	25	Travessas	60	Taxímetro (Taxis)	
	26	Cano de Escape	61	Hodômetro	
	29	Silenciador	CARROCERIA (INFERIOR)		
	30	Depósito de Combustível	62	Assobio	
	31	Fixação de Tubos em Geral	63	Bancos/Estofamentos	
	32	Caixa de Bateria	64	Cinto de Segurança	
	33	Vazamento	65	Balaústres	
	EXTERIOR	35	Chapamento e Pintura	66	Travessas Met. De Segurança
36		Roteiro	67	Iluminação Interna	
37		Para-Choques	68	Campainhas	
38		Pneus e Calotas	69	Revestimento	
39		Limpeza	70	Sanefas	
40		Nº de Lacre	71	Roleta	
41		Nº de Catraca	72	Vidros em Geral	
42		Nº de Roleta	73	Decalco	
Observações: Responsável pelo veículo:  Em: Vistoriador:  FLAMBERTO DE R. MARTINS Nº. 6954					



Prefeitura Municipal de Carazinho
Departamento Municipal de Trânsito

USO OBRIGATÓRIO NO VEÍCULO

ALVARÁ DE LICENÇA Transporte Coletivo Urbano

Geral Nº 13/17

PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições, face ao despacho exarado no Requerimento Nº 174727470009997 23 de JUNHO de 2017 ao DMT. Concedida a (X) empresa ao () autônomo abaixo identificado, nos termos da Lei 2.303/70 e Decreto Nº 40/73 e 28/09/73, autoriza o veículo cujas características se seguem:

CAPITÂNIO DANIELLI & CIA LTDA
Permissionário

Avenida Flores da Cunha, 5.181
Endereço Comercial - Prefixo 520

Veículo Marca: M.BENZ/ M POLO VIALU U

Ano: 2009/2009

Cor: Branca

Chassis 9BM3840789B662108

Placa: LKZ-4652

Carazinho/RS, 27/06/2017


LUIZ LEITE

Diretor do Deptº de Trânsito


Milton Schmitz

Prefeito Municipal



TERMO DE VISTORIA

Nova vistoria em: 28/06/2018

Empresa: Capitão Danielli & Cia Ltda Realizado no dia: 28/06/2017

Chassis Nº: 9BM3840789B662108 Prefixo: 520

O Responsável está intimado a reparar os defeitos indicados dentro de dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
DIREÇÃO	1 Ponteiros () Esq. () Dir.	RODAS	43 Embuchamento
	2 Barra		44 Rolamento
	3 Braço do Setor		45 Aros
	4 Setor	PARTE ELÉTRICA	46 Faróis
SUSPENSÃO	7 Moia-Mestra () Esq. () Dir.		47 Sinais
	8 Juncão () ()		48 Stop
	9 Brinco () ()		49 Indicador de direção
	10 Bucha () ()		50 Limpador de Para-Brisa
	11 Pinos () ()		51 Buzinas
	12 Abraçadeira () ()	ACESSO	
	14 Pino Central () ()	52	Degraus
	15 Amortecedores () ()	53	Portas (Regulagem)
GERAL INTERIOR	17 Eixo de Transmissão	54	Cilindros de Comp. Portas (VAZ)
	18 Juntas Universais	JUNTOS AO MOTORISTA	
	19 Cilindro Mestre (VAZ)	55	Minimetro
	20 Hidro-ajuste	56	Chave Elétrica Geral
	21 Reservatório de Ar	57	Extintor
	22 Freio de Pé	58	Alvará
	23 Freio de Mão	59	Espelhos Retrovisores (02 lados)
	24 Diferencial	60	Taxímetro (Taxis)
	25 Travessas	61	Hodômetro
	26 Cano de Escape	CARROCERIA (INFERIOR)	
	29 Silenciador	62	Assoalho
	30 Depósito de Combustível	63	Bancos/Estofamentos
	31 Fixação de Tubos em Geral	64	Cinto de Segurança
	32 Caixa de Bateria	65	Balaístres
EXTERIOR	33 Vazamento	66	Travessas Met. De Segurança
	35 Chapeamento e Pintura	67	Iluminação Interna
	36 Roteiro	68	Campanhas
	37 Para-Choques	69	Revestimento
	38 Pneus e Calotas	70	Sancias
	39 Limpeza	71	Roleta
	40 Nº de Lacre	72	Vidros em Geral
	41 Nº de Catraca	73	Decalco
	42 Nº de Roleta		

Observações:

Responsável pelo veículo:

Em: 28/06/2017

Vistoriador:

ELIAS ROBERTO DE R. MARTINS
NL6954



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

COMISSÃO DE ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

PARECER

Parecer nº 057/2018

Projeto de Lei nº 033/18

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dá nova redação ao Art. 5º da Lei Municipal nº 6.159/04 e revoga a Lei Municipal nº 8.074/2016.

Relator: João Pedro Albuquerque

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem econômica e social.

Voto do Relator

3. Adota-se o fundamento do parecer da Comissão de Justiça e Finanças.
4. Ademais, não se verifica impacto negativo na economia e na sociedade local.
5. Foram realizadas as adequações conforme sugestão desta Comissão.
6. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Lei.
7. Os demais Vereadores Votaram de acordo.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 24 de maio de 2018.

Vereador Ivomar de Andrade
Presidente

Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo
Vice Presidente

Vereador Daniel Weber
Secretário



PROCESSO Nº: 053/053/18

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Alexandre Capitânio	X	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	X	
Erlei Vieira	X	
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	Ausente	
Gilson Haubert	X	
Ivomar de Andrade	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	Presidente	
TOTAL	11	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 089/2018

Carazinho 05 de junho de 2018

Assunto: Votação de projetos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

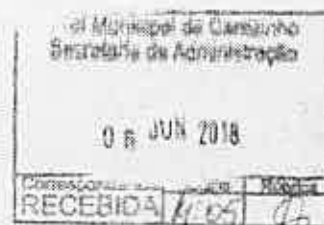
Comunicamos a Vossa Excelência de que este Legislativo, em Reunião Ordinária no dia 04/06/2018, votou os seguintes projetos de lei, oriundos desse Poder Executivo, os quais relacionamos abaixo:

1. **Projeto de Lei 033/18 de autoria do Executivo Municipal**, o qual dá nova redação ao Art. 5º da Lei Municipal nº 6.159/04 e revoga a Lei Municipal nº 8.074/2016. **Aprovado por unanimidade.**
2. **Projeto de Lei 051/18 de autoria do Executivo Municipal**, o qual Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados a equipe da Estratégia de Saúde da Família - ESF (Regime de Urgência). **Aprovado por unanimidade.**

Atenciosamente,


Marcio Hoppen
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.359, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

*Dá nova redação ao Art. 5º da Lei
Municipal nº 6.159/04 e revoga a
Lei Municipal nº 8.074/2016.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal nº 6.159 de 28 de dezembro de 2004,
que Dispõe sobre a concessão e permissão do Transporte Coletivo, passa a vigor com
a seguinte redação:

"Art. 5º Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato
poderá ter mais de 12 (doze) anos de uso, devendo ser submetidos a uma revisão
periódica a cada 01 (um) ano, quanto aos aspectos de segurança, conservação e
comodidade, junto a empresa de assistência técnica autorizada pela fábrica do
referido veículo ou por empresa credenciada pelo Município, e a idade média da
frota deverá ser mantida em igual a 08 (oito) anos ou menos." (NR)

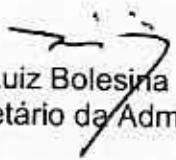
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 8.074 de 29 de
janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DDV